



## Proposta da Administração

---

Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em  
21 de outubro de 2024

**MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ/MF Nº 07.816.890/0001-53

NIRE Nº 33.3.0027840-1

Companhia Aberta

## **ÍNDICE:**

<b>Apresentação .....</b>	<b>3</b>
<b>Deliberação .....</b>	<b>3</b>
(1) Aprovar a aquisição, pela Companhia, de 90.049.527 ações ordinárias de sua própria emissão detidas pelo acionista 1700480 Ontario INC., em operação privada, nos termos e condições indicados na Proposta da Administração.....	3
<b>Anexo 1 – Cópia do Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado entre a Companhia, a Multiplan Participações S.A. e a 1700480 Ontario Inc. ....</b>	<b>8</b>
<b>Anexo 2 – Informações sobre a Recompra (conforme o Anexo J da Resolução CVM 81/22) .....</b>	<b>60</b>
<b>Anexo 3 – <i>Fairness Opinion</i>.....</b>	<b>64</b>

**MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ/MF Nº 07.816.890/0001-53

NIRE Nº 33.3.0027840-1

Companhia Aberta

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

Senhores Acionistas,

A Administração da **Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.** (“Companhia”) vem apresentar aos seus acionistas a proposta acerca da matéria constante da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 21 de outubro de 2024, às 15:00 horas, no edifício da sede social da Companhia, na Av. das Américas nº 4.200, bloco 2, térreo Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, conforme Edital de Convocação divulgado nesta data (“AGE”).

**Deliberação:**

**(1) Aprovar a aquisição, pela Companhia, de 90.049.527 ações ordinárias de sua própria emissão detidas pelo acionista 1700480 Ontario Inc., em operação privada, nos termos e condições indicados na Proposta da Administração.**

Em atenção ao art. 4º da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77/22”), a matéria a ser deliberada em AGE diz respeito à potencial aquisição privada, pela Companhia, de ações ordinárias de sua emissão detidas pelo acionista 1700480 Ontario Inc. (“OTPP”), nos termos e condições indicados nesta Proposta (“Recompra”) e no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado entre a Companhia, a Multiplan Participações S.A. (“MPAR”) e a OTPP.

Conforme divulgado em aviso de fato relevante de 24 de junho de 2024, a OTPP enviou notificação à MPAR, para informar sua intenção de alienar a totalidade das ações de sua titularidade, todas vinculadas ao Acordo de Acionistas da Companhia em vigor (“Ações Ofertadas”), iniciando-se o prazo para que a MPAR exercesse o Direito de Primeira Oportunidade previsto na Cláusula 7.2 do referido Acordo de Acionistas.

Nesse contexto, na forma da Cláusula 7.2.2 do Acordo de Acionistas, a MPAR decidiu oferecer à Companhia a oportunidade de adquirir uma parcela das Ações Ofertadas, nos mesmos termos e condições.

A administração entende que a oportunidade concedida à Companhia é do seu interesse e tem potencial para gerar valor ao conjunto dos seus acionistas, tendo em vista que (a) o preço de aquisição estabelecido pela OTPP – detalhado mais adiante – refletiria, hoje, um desconto de 16,2% em relação à cotação média, ponderada pelo volume, das ações da Companhia nos últimos 30 pregões anteriores à presente data; (b) as Ações Ofertadas constituem um lote expressivo de ações; e (c) com a implementação da Recompra, todos os acionistas terão sua participação aumentada proporcionalmente em 18,46% (desconsiderando-se as ações em tesouraria antes e após a operação).

A Companhia contratou assessores independentes para avaliar o preço de aquisição, tendo sido emitida uma *fairness opinion* pelo Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. ao Conselho de Administração da Companhia atestando que o valor atribuído às ações no contexto da Recompra é justo e razoável.

A celebração do Contrato e a submissão da Recompra à Assembleia Geral de Acionistas foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data (“RCA”).

A eficácia da obrigação de consumir a Recompra prevista no Contrato está sujeita à verificação de certas condições suspensivas, detalhadas mais adiante, entre as quais (a) a aprovação da Recompra pela AGE da Companhia; e (b) a extinção do Acordo de Acionistas em vigor previamente à realização da Recompra, de modo que a OTPP deixe de integrar o grupo de controle.

Em relação à extinção do Acordo de Acionistas em vigor, a administração esclarece que, simultaneamente à assinatura do Contrato, foi celebrado, também sob condição suspensiva, o distrato do Acordo de Acionistas da Companhia, que passará a ser eficaz nas hipóteses previstas no Contrato – e, em qualquer cenário, anteriormente à consumação da Recompra pela Companhia, caso a AGE a aprove.

Em relação à deliberação da Recompra pela AGE, a Companhia esclarece que os acionistas MPAR e OTPP, bem como acionistas a eles vinculados, informaram que não exercerão seus respectivos direitos de voto na AGE, para que a matéria seja deliberada exclusivamente pela maioria dos demais acionistas votantes na AGE.

Os principais termos e condições a serem observados para a implementação da Recompra são os seguintes:

- (i) Quantidade de Ações. A Companhia adquirirá um total de 90.049.527 ações ordinárias de sua emissão detidas pela OTPP, divididas em três etapas sucessivas, de modo que a Companhia nunca seja titular de ações que representem mais de 10% das suas ações em circulação.

(ii) Preço. As ações detidas pela OTPP serão adquiridas ao preço de R\$ 22,21 por ação, observados eventuais ajustes e deduções previstos no Contrato. Este preço reflete um desconto de aproximadamente 16,2% em relação à média da cotação, ponderada pelo volume, das ações da Companhia nos últimos 30 pregões da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) anteriores à presente data;

(iii) Condições Suspensivas. A consumação da Recompra será subordinada às condições suspensivas previstas no Contrato tais como: (i) a prévia aprovação da Recompra pelos acionistas da Companhia reunidos na AGE; (ii) o cancelamento de ações existentes em tesouraria a fim de observar o limite aplicável; (iii) o cumprimento das obrigações previstas no Contrato; (iv) a prévia aprovação da Operação pelo CADE; e (v) a extinção do Acordo de Acionistas atualmente em vigor.

(iv) Estrutura. A Recompra deverá ocorrer em três etapas, de modo que (a) a primeira etapa ocorra tão logo verificadas as condições suspensivas previstas no Contrato para aquela etapa, e compreenda a transferência de 36.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações da Primeira Parcela”); e (b) a segunda etapa ocorra imediatamente após o efetivo cancelamento, pela Companhia, das Ações da Primeira Parcela então mantidas em tesouraria, e compreenda 33.000.000 ações ordinárias de emissão da Companhia (“Ações da Segunda Parcela”) e (c) a terceira etapa ocorra imediatamente após o efetivo cancelamento, parcial ou total, pela Companhia, de Ações da Segunda Parcela então mantidas em tesouraria em quantidade suficiente para permitir a aquisição das 21.049.527 ações ordinárias de emissão da Companhia remanescentes a serem adquiridas (“Ações da Terceira Parcela”).

(v) Aquisição Adicional MPAR: caso a Companhia não venha a adquirir a totalidade ou parte das ações que lhe foram ofertadas, a MPAR, ou terceiro por ela indicado, poderá fazê-lo nos termos do Contrato.

A administração da Companhia registra que (i) o investimento a ser realizado pela Companhia para adquirir as ações de sua emissão é no interesse da Companhia e de seus acionistas, considerando os fundamentos econômicos da Companhia; e (ii) os recursos a serem dispendidos pela Companhia para a efetivação da Recompra respeitam os limites legais, estando lastreados por reservas de capital e de lucros da Companhia, e são compatíveis com a sua atual situação econômico-financeira e com a perspectiva futura dos seus negócios, sem afetar o cumprimento das obrigações assumidas com credores, nem o pagamento do dividendo obrigatório. Inexistem, na presente data, fatos conhecidos ou previsíveis capazes de ensejar alterações a essa situação.

A Companhia realizará a aquisição com recursos próprios e financiamento de terceiros, a ser oportunamente contratado. Além disso, como exposto, a administração ressalta que a

consumação da Recompra está condicionada à efetiva extinção do Acordo de Acionistas em vigor, de modo que, nas datas de liquidação das respectivas parcelas da Recompra, a OTPP terá deixado de ser integrante do bloco de controle atualmente existente e suas ações serão, para todos os fins, consideradas ações em circulação.

Para permitir a visualização integral dos termos e condições previstos para a Recompra ora submetida à apreciação de V.Sas., o Contrato celebrado está disponível no **Anexo 1** desta Proposta.

O **Anexo 2**, por sua vez, apresenta as informações sobre a Recompra previstas no Anexo J da Resolução CVM nº 81/22.

Por fim, o **Anexo 3** contém a *fairness opinion* emitida pelo Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. ao Conselho de Administração da Companhia, atestando a justeza e a razoabilidade do valor atribuído às ações no contexto da Recompra.

### **Informações Gerais:**

Para participação na AGE, os acionistas, seus representantes legais ou procuradores, deverão observar o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404/76, apresentando à Companhia, preferencialmente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade com foto e atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, o comprovante da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido por instituição financeira escrituradora ou agente de custódia, conforme o caso, indicando a posição acionária em relação a, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGE, bem como, no caso de representação por procurador, o instrumento de mandato.

Tais documentos poderão ser encaminhados previamente à Companhia (i) por meio eletrônico, ao e-mail [ri@multiplan.com.br](mailto:ri@multiplan.com.br), identificados com o assunto “AGE Multiplan 21.10.2024”; ou (ii) por meio físico, devendo ser depositados na sua sede social, na Av. das Américas nº 4.200, bloco 2, sala 501, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, sendo também aceitos os documentos dos acionistas que o apresentarem, tempestivamente, no dia da AGE, até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos.

A Companhia adotará o voto a distância na realização da AGE, nos termos da Resolução CVM nº 81/22, possibilitando que o acionista exerça o direito de voto (i) através da transmissão de instruções de preenchimento do Boletim de Voto a Distância (a) ao seu agente de custódia que preste esse serviço, caso as ações estejam depositadas em depositário central, ou (b) à Itaú Corretora de Valores S.A., agente escrituradora das ações de emissão da Companhia, caso as ações não estejam depositadas em depositário central; ou (ii) mediante envio do Boletim de Voto a Distância diretamente à Companhia, conforme instruções contidas no próprio Boletim.

Para informações adicionais acerca da participação na AGE, solicitamos aos acionistas que verifiquem as regras previstas na Resolução CVM nº 81/22, bem como as orientações constantes do Manual de Participação de Acionistas e do Boletim de Voto a Distância.

Informamos que a nossa equipe de Relações com Investidores está preparada e à disposição para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a esta Proposta e ao item da ordem do dia da AGE.

Agradecemos sua participação na AGE e contamos com a presença de V.Sas.

**MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

## **ANEXO 1**

Cópia do Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado entre a Companhia, a Multiplan Participações S.A. e a 1700480 Ontario Inc.

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**(i) 1700480 ONTARIO INC.**, sociedade constituída de acordo com as leis da Província de Ontário, com sede em 160 Front Street West, Suite 3200, Toronto, Província de Ontário, M5J0G4, Canadá, inscrita no CNPJ/MF sob números 08.069.423/0001-70 e 23.879.506/0001-18, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos (“Ontario” ou “Vendedora”);

E, de outro lado,

**(ii) MULTIPLAN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade constituída nos termos da legislação brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 29.401.298/0001-23, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 4.200, bloco 2, sala 501, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“MPAR”);

**(iii) MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, companhia aberta constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 07.816.890/0001-53, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 2, sala 501, duplex, parte, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia” e, em conjunto com MPAR, as “Compradoras”);

Sendo Compradoras e Vendedora, em conjunto, referidas como “Partes” e, individualmente e indistintamente, como “Parte”.

E, na qualidade de interveniente anuente,

**(iv) JOSÉ ISAAC PERES**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 1.743.139, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 07.816.890/0001-53, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 2, sala 501, duplex, parte (“JIP”);

### CONSIDERANDO QUE:

**(A)** A Vendedora e a MPAR são, nesta data, partes do acordo de acionistas celebrado em 4 de julho de 2007 para regular o exercício de direitos políticos e econômicos dos quais são titulares na qualidade de acionistas da Companhia (“Acordo de Acionistas”);

**(B)** Nesta data, a Vendedora é titular de 111.260.914 (cento e onze milhões, duzentas e sessenta mil, novecentas e quatorze) ações ordinárias de emissão da Companhia, todas elas vinculadas ao Acordo de Acionistas (“Ações”);

**(C)** O Acordo de Acionistas estabelece que a transferência de ações a ele sujeitas deve observar os procedimentos previstos no seu Capítulo VII;

**(D)** Em 21 de junho de 2024, a Vendedora notificou a MPAR sobre sua intenção de alienar a totalidade das Ações, nos termos da Cláusula 7.2 do Acordo de Acionistas (“Notificação de Primeira Oportunidade”), dando-se início ao prazo para exercício do Direito de Primeira Oportunidade pela MPAR;

**(E)** Na forma da Cláusula 7.2.2 do Acordo de Acionistas, a MPAR tem o direito de instruir que as Ações, ou parte delas, sejam transferidas para uma Pessoa por ela indicada;

**(F)** A Vendedora e a MPAR negociaram os termos propostos na Notificação de Primeira Oportunidade, e, tendo em vista que, após discussões com a Companhia, a Companhia também manifestou interesse em participar da Compra e Venda (conforme definido abaixo), foi acordado que **(i)** a MPAR deverá adquirir 21.211.387 (vinte e um milhões, duzentas e onze mil, trezentas e oitenta e sete) Ações, observado o disposto na Cláusula 9.6.1 e seguintes; e **(ii)** na forma da Cláusula 7.2.2 do Acordo de Acionistas, a Companhia deverá adquirir as 90.049.527 (noventa milhões, quarenta e nove mil, quinhentas e vinte e sete) Ações restantes, pelo mesmo preço base, por meio de uma operação de recompra a ser submetida à aprovação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia;

**(G)** Na presente data, o Conselho de Administração da Companhia deliberou, entre outras matérias, submeter a aquisição das 90.049.527 (noventa milhões, quarenta e nove mil, quinhentas e vinte e sete) Ações pela Companhia à aprovação da assembleia geral;

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“Contrato”), que será regido pelos seguintes termos e condições:

## **CAPÍTULO I**

### **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

**1.1. Definições.** Para todos os fins e efeitos deste Contrato, os termos indicados no **Anexo 1.1**, quando iniciados em maiúscula, terão os significados a eles atribuídos ao longo deste Contrato ou na tabela constante do referido anexo, sendo certo que as definições deste Contrato serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, incluindo suas variações verbais e o gênero masculino incluíra o feminino e vice-versa, sem qualquer alteração de significado.

**1.2. Regras de Interpretação.** Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as seguintes regras:

**1.2.1.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos anexos, aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Contrato.

**1.2.2.** Os cabeçalhos e títulos contidos neste Contrato constituem meras referências, não afetando ou restringindo o significado dos capítulos, cláusulas ou itens aos quais se aplicam.

**1.2.3.** Os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos similares deverão ser interpretados como se acompanhados de “para fins de esclarecimento” e “não se limitando a”.

**1.2.4.** As referências neste Contrato a “Preâmbulo”, “itens”, “Cláusulas” e “Anexos” são referências ao Preâmbulo, itens, Cláusulas e Anexos do presente Contrato, exceto se disposto de forma contrária neste Contrato. Os Anexos são incorporados a este Contrato e devem ser considerados como parte integrante dele, como se no Contrato escritos.

**1.2.5.** As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas, exceto com relação às declarações e garantias, as quais deverão ser interpretadas de acordo com a Lei aplicável à época de tais declarações.

**1.2.6.** Este Contrato resulta de negociação entre as Partes, que participaram conjuntamente de sua elaboração, tendo sido devidamente assessoradas por advogados livremente contratados. No caso de uma ambiguidade ou dúvida com relação à intenção das Partes ou à interpretação de dispositivos contratuais, o presente Contrato será interpretado como redigido em conjunto pelas Partes, nos termos do artigo 421-A do Código Civil, e não haverá presunção ou ônus de prova em favor ou contra qualquer Parte, em virtude da autoria de quaisquer das disposições do presente Contrato, afastando-se, portanto, a aplicação do artigo 113, IV, do Código Civil.

## **CAPÍTULO II COMPRA E VENDA DAS AÇÕES**

**2.1. Compra e Venda de Ações.** Observados os termos e condições previstos neste Contrato, em especial as Condições Suspensivas estabelecidas no Capítulo III deste Contrato, a Vendedora, neste ato, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar e transferir a cada uma das Compradoras e cada uma das Compradoras, neste ato individualmente e não solidariamente, obriga-

se, em caráter irrevogável e irretratável, a adquirir da Vendedora, as Ações, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, com todos os direitos a elas inerentes, na forma, na proporção e nos prazos estabelecidos no presente Contrato (“Compra e Venda”).

**2.2. Proporção e forma de Aquisição das Ações.** As Ações serão alienadas e transferidas pela Vendedora e adquiridas pelas Compradoras na seguinte proporção e nos seguintes prazos:

**2.2.1. Aquisição MPAR.** Na Data de Fechamento da Aquisição MPAR (conforme definido na Cláusula 5.1) e observado o disposto na Cláusula 9.6.1 e seguintes, a Vendedora transferirá à MPAR (e/ou aos eventuais cessionários da MPAR na forma da Cláusula 9.6.1 e seguintes) 21.211.387 (vinte e um milhões, duzentas e onze mil, trezentas e oitenta e sete) Ações, mediante o pagamento integral, à vista, pela MPAR (e/ou pelos eventuais cessionários da MPAR na forma da Cláusula 9.6.1 e seguintes), do Preço de Aquisição MPAR (conforme definido na Cláusula 2.3.1) (“Aquisição MPAR”).

**2.2.2. Primeira Parcela da Aquisição Companhia.** Na Data de Fechamento da Primeira Parcela da Aquisição Companhia (conforme definido na Cláusula 5.2), a Vendedora transferirá à Companhia 36.000.000 (trinta e seis milhões) Ações, mediante o pagamento integral, à vista, pela Companhia, da Primeira Parcela do Preço de Aquisição Companhia (“Primeira Parcela da Aquisição Companhia”).

**2.2.3. Segunda Parcela da Aquisição Companhia.** Na Data de Fechamento da Segunda Parcela da Aquisição Companhia (conforme definida na Cláusula 5.3), a Vendedora transferirá à Companhia 33.000.000 (trinta e três milhões) Ações, mediante o pagamento integral, à vista, pela Companhia, da Segunda Parcela do Preço de Aquisição Companhia (“Segunda Parcela da Aquisição Companhia”);

**2.2.4. Terceira Parcela da Aquisição Companhia.** Na Data de Fechamento da Terceira Parcela da Aquisição Companhia (conforme definida na Cláusula 5.4), a Vendedora transferirá à Companhia 21.049.527 (vinte e um milhões, quarenta e nove mil, quinhentas e vinte e sete) Ações, mediante o pagamento integral, à vista, pela Companhia, da Terceira Parcela do Preço de Aquisição Companhia (“Terceira Parcela da Aquisição Companhia” e, em conjunto com a Primeira Parcela da Aquisição Companhia e a Segunda Parcela da Aquisição Companhia, as “Parcelas da Aquisição Companhia” ou a “Aquisição Companhia”).

**2.3. Preço de Aquisição.** Em contrapartida à aquisição das Ações, cada Compradora pagará à Vendedora o preço de R\$ 22,21 (vinte e dois reais e vinte e um centavos) por Ação (“Preço por Ação”) por ela adquirida, observados os ajustes e deduções constantes das Cláusulas 2.3.5 a 2.3.7.2 abaixo.

**2.3.1. Pagamento do Preço de Aquisição MPAR.** Em contrapartida à efetiva transferência à MPAR das Ações objeto da Aquisição MPAR e observado o disposto na Cláusula 9.6.1 e seguintes, a MPAR (e/ou eventuais cessionários da MPAR na forma da Cláusula 9.6.1 e seguintes) pagará à Vendedora, na Data de Fechamento da Aquisição MPAR, o montante total de R\$ 471.104.905,27 (quatrocentos e setenta e um milhões, cento e quatro mil, novecentos e cinco reais e vinte e sete centavos), sujeito aos ajustes e deduções constantes das Cláusulas 2.3.5 a 2.3.7.2 abaixo (“Preço de Aquisição MPAR”), em moeda corrente nacional, mediante o fechamento do câmbio de remessa necessário à transferência de recursos relativos ao Preço de Aquisição MPAR para a conta bancária da Vendedora indicada no **Anexo 2.3.1**, com a celebração do respectivo contrato de câmbio e a emissão, pela instituição financeira, da ordem de pagamento comprovando que os fundos foram remetidos à Vendedora.

**2.3.1.1. Multa.** O não pagamento do Preço de Aquisição MPAR na Data de Fechamento da MPAR sujeitará a MPAR à incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde o primeiro dia de atraso até a data do efetivo pagamento.

**2.3.1.2.** Além disso, o não pagamento do Preço de Aquisição MPAR na Data de Fechamento da MPAR (ou a realização, por ação ou omissão da MPAR e/ou de eventuais cessionários da MPAR, na forma da Cláusula 9.6.1 e seguintes, do Fechamento da MPAR em data que seja posterior ao prazo previsto na Cláusula 5.1 para realização do Fechamento da Aquisição MPAR) fará com que o Preço de Aquisição MPAR seja ajustado pela variação do CDI acumulada da Data de Fechamento da Aquisição MPAR (ou, caso a Data de Fechamento da Aquisição MPAR não tenha ocorrido, do último dia do prazo previsto na Cláusula 5.1 para a realização da Data de Fechamento da Aquisição MPAR) até a data do efetivo pagamento.

**2.3.2. Primeira Parcela do Preço de Aquisição Companhia.** Em contrapartida à efetiva transferência à Companhia das Ações objeto da Primeira Parcela da Aquisição Companhia, a Companhia pagará à Vendedora, na Data de Fechamento da Primeira Parcela da Aquisição Companhia, o montante de R\$ 799.560.000,00 (setecentos e noventa e nove milhões, quinhentos e sessenta mil reais), sujeito aos ajustes e deduções constantes das Cláusulas 2.3.5 a 2.3.7.2 abaixo (“Primeira Parcela do Preço de Aquisição Companhia”), em moeda corrente nacional, mediante o fechamento do câmbio de remessa necessário à transferência de recursos relativos à Primeira Parcela do Preço de Aquisição Companhia para a conta bancária de titularidade da Vendedora indicada no **Anexo 2.3.1**, a celebração do respectivo contrato de câmbio e a emissão, pela instituição financeira, da ordem de pagamento comprovando que os fundos foram remetidos à Vendedora.

**2.3.2.1. Multa.** O não pagamento da Primeira Parcela do Preço de Aquisição Companhia na Data de Fechamento da Primeira Parcela da Aquisição Companhia sujeitará a Companhia à incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde o primeiro dia de atraso até a data do efetivo pagamento.

**2.3.2.2.** Além disso, o não pagamento da Primeira Parcela do Preço de Aquisição Companhia na Data de Fechamento da Primeira Parcela da Aquisição Companhia (ou a realização, por ação ou omissão da Companhia, da Data de Fechamento da Primeira Parcela Aquisição da Companhia em data que seja posterior ao prazo previsto no item (i) da Cláusula 5.2), fará com que a Primeira Parcela do Preço de Aquisição Companhia seja ajustada pela variação do CDI acumulada da Data de Fechamento da Aquisição Companhia (ou, caso a Data de Fechamento da Primeira Parcela da Aquisição Companhia não tenha ocorrido, do último dia do prazo previsto no item (i) da Cláusula 5.2 para a realização da Data de Fechamento da Primeira Parcela da Aquisição Companhia) até a data do efetivo pagamento.

**2.3.3. Segunda Parcela do Preço de Aquisição Companhia.** Em contrapartida à efetiva transferência à Companhia das Ações objeto da Segunda Parcela da Aquisição Companhia, a Companhia pagará à Vendedora, na Data de Fechamento da Segunda Parcela da Aquisição Companhia, o montante de R\$ 732.930.000,00 (setecentos e trinta e dois milhões, novecentos e trinta mil reais), sujeito aos ajustes e deduções constantes das Cláusulas 2.3.5 a 2.3.7.2 abaixo ("Segunda Parcela do Preço de Aquisição Companhia"), em moeda corrente nacional, mediante o fechamento do câmbio de remessa necessário à transferência de recursos relativos à Segunda Parcela do Preço de Aquisição Companhia para a conta bancária de titularidade da Vendedora indicada no **Anexo 2.3.1**, a celebração do respectivo contrato de câmbio e a emissão, pela instituição financeira, da ordem de pagamento comprovando que os fundos foram remetidos à Vendedora.

**2.3.3.1. Multa.** O não pagamento da Segunda Parcela do Preço de Aquisição Companhia na Data de Fechamento da Segunda Parcela da Aquisição Companhia sujeitará a Companhia à incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde o primeiro dia de atraso até a data do efetivo pagamento.

**2.3.3.2.** Além disso, o não pagamento da Segunda Parcela do Preço de Aquisição Companhia na Data de Fechamento da Segunda Parcela da Aquisição Companhia (ou a realização, por ação ou omissão da Companhia, da Data de Fechamento da Segunda Parcela da Aquisição Companhia em data que seja posterior ao prazo previsto no item (i) da Cláusula 5.3) fará com que a Segunda Parcela do Preço de Aquisição Companhia

seja ajustada pela variação do CDI acumulada da Data de Fechamento da Segunda Parcela da Aquisição Companhia (ou, caso a Data de Fechamento da Segunda Parcela da Aquisição Companhia não tenha ocorrido, do último dia do prazo previsto no item (i) da Cláusula 5.3 para a realização da Data de Fechamento da Segunda Parcela da Aquisição Companhia) até a data do efetivo pagamento.

**2.3.4. Terceira Parcela do Preço de Aquisição Companhia.** Em contrapartida à efetiva transferência à Companhia das Ações objeto da Terceira Parcela da Aquisição Companhia, a Companhia pagará à Vendedora, na Data de Fechamento da Terceira Parcela da Aquisição Companhia, o montante de R\$ 467.509.994,67 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), sujeito aos ajustes e deduções constantes das Cláusulas 2.3.5 a 2.3.7.2 abaixo ("Terceira Parcela do Preço de Aquisição Companhia") e, em conjunto com a Primeira Parcela do Preço de Aquisição Companhia e a Segunda Parcela do Preço de Aquisição Companhia, as "Parcelas do Preço de Aquisição Companhia" ou o "Preço de Aquisição Companhia"), em moeda corrente nacional, mediante o fechamento do câmbio de remessa necessário à transferência de recursos relativos à Terceira Parcela do Preço de Aquisição Companhia para a conta bancária de titularidade da Vendedora indicada no **Anexo 2.3.1**, a celebração do respectivo contrato de câmbio e a emissão, pela instituição financeira, da ordem de pagamento comprovando que os fundos foram remetidos à Vendedora.

**2.3.4.1. Multa.** O não pagamento da Terceira Parcela do Preço de Aquisição Companhia na Data de Fechamento da Terceira Parcela da Aquisição Companhia sujeitará a Companhia à incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde o primeiro dia de atraso até a data do efetivo pagamento.

**2.3.4.2.** Além disso, o não pagamento da Terceira Parcela do Preço de Aquisição Companhia na Data de Fechamento da Terceira Parcela da Aquisição Companhia (ou a realização, por ação ou omissão da Companhia, da Data de Fechamento da Terceira Parcela da Aquisição Companhia em data que seja posterior ao prazo previsto no item (i) da Cláusula 5.4) fará com que a Terceira Parcela do Preço de Aquisição Companhia seja ajustada pela variação do CDI acumulada da Data de Fechamento da Terceira Parcela da Aquisição Companhia (ou, caso a Data de Fechamento da Terceira Parcela da Aquisição Companhia não tenha ocorrido, do último dia do prazo previsto no item (i) da Cláusula 5.4 para a realização da Data de Fechamento da Terceira Parcela da Aquisição Companhia) até a data do efetivo pagamento.

**2.3.5. Ajuste de Preço por Alteração na Quantidade de Ações.** A quantidade de ações sendo vendidas e transferidas e/ou o Preço por Ação descrito na Cláusula 2.3 acima (mas, para

fins de esclarecimento, não o Preço de Aquisição Companhia, o Preço de Aquisição MPAR e o Preço de Aquisição Adicional MPAR) deverá ser ajustada em decorrência de qualquer alteração na quantidade de ações correspondentes ao capital social da Companhia, que inclui, mas não se limita a, desdobramento, grupamento, bonificação de ações ou outras transações similares que afetem o capital social da Companhia (exceto qualquer cancelamento de ações que estejam ou venham a estar em tesouraria da Companhia), que venha a ocorrer entre a presente data e as respectivas Datas de Fechamento previstas neste Contrato. Para fins de esclarecimento, eventuais cancelamentos de ações, inclusive aqueles expressamente previstos na Cláusula 4.5, não ensejarão ajuste de Preço por Ação.

**2.3.5.1. Ajuste de Preço por Distribuição de Proventos.** O Preço por Ação descrito na Cláusula 2.3 acima e conseqüentemente os montantes totais a serem pagos por cada Compradora, conforme aplicável, deverão ser reduzidos em montante idêntico ao valor atribuído à Vendedora em decorrência de eventual distribuição de proventos pela Companhia, incluindo dividendos ou juros sobre capital próprio, que venha a ocorrer entre a presente data e as respectivas Datas de Fechamento previstas neste Contrato, desde que a distribuição de proventos seja declarada a partir da presente data e os respectivos valores sejam efetivamente pagos à Vendedora até a respectiva Data de Fechamento. Para evitar dúvidas, as Partes reconhecem e concordam que **(i)** qualquer distribuição de proventos já declarada pela Companhia antes da presente data não reduzirá o Preço por Ação descrito na Cláusula 2.3 acima, mesmo que os respectivos dividendos ou juros sejam pagos à Vendedora após a presente data; **(ii)** qualquer distribuição de proventos declarada pela Companhia entre a presente data e a data de qualquer Fechamento prevista neste Contrato, não reduzirá o Preço por Ação descrito na Cláusula 2.3 acima, caso o pagamento de tais proventos creditados à Vendedora não ocorra antes das respectivas datas de Fechamento relevantes.

**2.3.5.1.1. Fixação de Data Base para Negociação de Ações *ex-proventos*.** As Partes concordam e reconhecem que a Companhia poderá estabelecer livremente, a seu exclusivo critério, a data-base de corte para a definição dos acionistas que farão jus ao recebimento de eventuais proventos a serem declarados e para que as ações de sua emissão sejam negociadas *ex-proventos*, sendo certo que, caso uma data-base de corte seja posterior à data de determinado Fechamento prevista neste Contrato e o crédito relativo aos proventos relacionados ao total ou a parte das Ações não seja efetivamente atribuído à Vendedora, de modo que ela não faça jus ao recebimento de tais proventos, o Preço por Ação relativo às Ações objeto de tais Fechamentos não sofrerá redução do montante dos proventos a elas atribuídos.

**2.3.6. Procedimentos Operacionais.** Independentemente de os pagamentos a serem realizados nas respectivas Datas de Fechamento deverem ser feitos à conta bancária indicada pela Vendedora no exterior, o preço a ser pago e remetido por cada Compradora deverá ser sempre calculado em reais, sendo certo que eventuais procedimentos de câmbio e remessa para a conta da Vendedora deverão ser fechados considerando o valor em reais a ser pago, com a respectiva conversão em (i) dólares canadenses; ou (ii) dólares dos Estados Unidos da América, a critério exclusivo da Vendedora, pela taxa de câmbio de mercado vigente no momento do pagamento, negociada pela Vendedora. A operação de câmbio deverá ser liquidada por meio de uma das instituições listadas no **Anexo 2.3.6**, a ser escolhida pela Vendedora, com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência das respectivas Datas de Fechamento, sendo certo que eventual atraso associado aos procedimentos de câmbio e remessa com a instituição financeira escolhida pela Vendedora não gerará acréscimos ao Preço de Aquisição MPAR, ao Preço de Aquisição Companhia e, se for o caso, do Preço de Aquisição Adicional MPAR, desde que a respectiva Compradora não tenha causado, por ação ou omissão, o referido atraso. O Preço de Aquisição MPAR, o Preço de Aquisição Companhia e, se for o caso, o Preço de Aquisição Adicional MPAR, a serem efetivamente pagos, devem ser calculados líquidos de tributos devidos pela Vendedora (conforme Cláusulas 2.3.7.1 e 2.3.7.2 abaixo), bem como dos respectivos custos e eventuais tributos aplicáveis às operações de câmbio necessárias aos pagamentos.

**2.3.7. Tributos.** Todos os Tributos e taxas referentes a transferência, documentos, averbações, emolumentos cartorários, vendas, uso, registros e outros Tributos ou taxas, impostos por qualquer Autoridade Governamental em relação aos fatos e atos contemplados neste Contrato, serão suportados pela Parte que for a contribuinte do respectivo Tributo nos termos da Legislação aplicável.

**2.3.7.1. Imposto de Renda sobre Ganho de Capital.** Os procedimentos a serem adotados pelas Partes em relação ao imposto de renda a ser retido na fonte (“IRRF”) incidente sobre eventual ganho de capital da Vendedora no contexto da Compra e Venda serão regidos por instrumento celebrado pelas Partes na presente data.

**2.3.7.2. Imposto sobre Operações Financeiras.** A Vendedora arcará integralmente com o pagamento do imposto sobre operações financeiras (IOF), bem como os custos aplicáveis à remessa do Preço de Aquisição MPAR, do Preço de Aquisição Companhia e/ou, se for o caso, do Preço de Aquisição Adicional MPAR à conta da Vendedora. Para essa finalidade, o respectivo Tributo será deduzido do Preço de Aquisição MPAR, do Preço de Aquisição Companhia e do Preço de Aquisição Adicional MPAR, conforme o caso.

**2.3.8. Quitação Automática do Preço de Aquisição.** O efetivo fechamento do câmbio de remessa, pelas respectivas Compradoras, conforme o caso, do Preço de Aquisição MPAR, das Parcelas do Preço de Aquisição Companhia e, se for o caso, do Preço de Aquisição Adicional MPAR à conta bancária da Vendedora indicada no **Anexo 2.3.1**, a celebração do respectivo contrato de câmbio e a emissão, pela instituição financeira, da ordem de pagamento comprovando que os fundos foram remetidos à Vendedora, configurará automática outorga, pela Vendedora, da mais ampla, plena, geral, definitiva, irrevogável e irretratável quitação em relação ao pagamento, conforme o caso, do Preço de Aquisição MPAR e das Parcelas do Preço de Aquisição Companhia e, se for o caso, do Preço de Aquisição Adicional MPAR, nada mais tendo a Vendedora a reclamar, por qualquer motivo e a qualquer tempo, em relação ao pagamento, conforme o caso, de cada parcela do Preço de Aquisição MPAR, das Parcelas do Preço de Aquisição Companhia e, se for o caso, do Preço de Aquisição Adicional MPAR..

### **CAPÍTULO III CONDIÇÕES SUSPENSIVAS**

**3.1. Condições Gerais.** A eficácia da obrigação das Partes de consumarem a Compra e Venda está condicionada à verificação de cada uma das seguintes condições (“Condições Gerais”):

- (i) aprovação incondicional e definitiva da respectiva parcela da Compra e Venda pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), na extensão que se faça necessária; e
- (ii) inexistência, em cada Data de Fechamento, de qualquer Lei ou Decisão que proíba, suspenda ou imponha limitações à implementação, respectivamente, da Aquisição MPAR e da Aquisição Companhia.

**3.2. Condições da Aquisição da MPAR.** Adicionalmente à verificação das Condições Gerais, a eficácia das obrigações da MPAR (e/ou dos eventuais cessionários da MPAR na forma da Cláusula 9.6.1 e seguintes) ou da Vendedora, conforme o caso, de consumarem a Aquisição MPAR está condicionada à verificação de cada uma das seguintes condições (“Condições da Aquisição MPAR”):

**3.2.1. Condições da Aquisição MPAR em favor da MPAR (e/ou de eventuais cessionários da MPAR na forma da Cláusula 9.6.1 e seguintes, em favor de cada um):**

- (i) o cumprimento, pela Vendedora, de todas as obrigações assumidas neste Contrato que sejam devidas até a Data de Fechamento da Aquisição MPAR em todos os aspectos relevantes; e
- (ii) a confirmação escrita, pela Vendedora, de que todas as declarações e garantias por ela

prestadas na Cláusula 6.1 terão permanecido verdadeiras, corretas e precisas em todos os aspectos relevantes até a Data de Fechamento da Aquisição MPAR.

**3.2.1.1.** A MPAR (e/ou eventuais cessionários da MPAR na forma da Cláusula 9.6.1 e seguintes) poderá, a seu exclusivo critério, renunciar a uma ou mais Condições da Aquisição MPAR em favor da MPAR, previstas na Cláusula 3.2.1, mediante o envio de notificação nesse sentido à Vendedora, com cópia para a Companhia, na forma da Cláusula 9.1.

**3.2.2. Condições da Aquisição MPAR em favor da Vendedora:**

- (i)** o cumprimento, pela MPAR (e/ou pelos eventuais cessionários da MPAR na forma da Cláusula 9.6.1 e seguintes), de todas as obrigações assumidas neste Contrato que sejam devidas até a Data de Fechamento da Aquisição MPAR em todos os aspectos relevantes; e
- (ii)** a confirmação escrita, pela MPAR (e/ou pelos eventuais cessionários da MPAR na forma da Cláusula 9.6.1 e seguintes), de que todas as declarações e garantias prestadas na Cláusula 6.2 terão permanecido verdadeiras, corretas e precisas em todos os aspectos relevantes até a Data de Fechamento da Aquisição MPAR; e
- (iii)** a conversão do tipo de investimento estrangeiro das Ações atualmente sob a Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, para aquele previsto na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962 ("Conversão 4373-4131"), observada a obrigação da Vendedora de praticar todos os atos necessários a sua implementação, nos termos da Cláusula 4.9;

**3.2.2.1.** A Vendedora poderá, a seu exclusivo critério, renunciar a uma ou mais Condições da Aquisição MPAR em favor da Vendedora, previstas na Cláusula 3.2.2, mediante o envio de notificação nesse sentido à MPAR, com cópia para a Companhia, na forma da Cláusula 9.1.

**3.3. Condições da Primeira Parcela da Aquisição Companhia.** Adicionalmente à verificação das Condições Gerais, a eficácia da obrigação da Companhia ou da Vendedora, conforme o caso, de consumir a Primeira Parcela da Aquisição Companhia está condicionada à verificação de cada uma das seguintes condições ("Condições da Primeira Parcela da Aquisição Companhia"):

**3.3.1. Condição da Primeira Parcela da Aquisição Companhia aplicável à Companhia e à Vendedora:**

- (i)** a aprovação incondicional, pela assembleia geral de acionistas da Companhia, da Aquisição Companhia, por meio de uma operação privada de recompra de ações, nos termos da Lei das S.A. e da Resolução CVM nº 77/2022 ("AGE Aquisição Companhia").

**3.3.1.1.** A Condição da Primeira Parcela da Aquisição Companhia aplicável à Companhia e à Vendedora, prevista na Cláusula 3.3.1, não poderá ser renunciada.

**3.3.2. Condições da Primeira Parcela da Aquisição Companhia em favor da Companhia:**

- (i)** o cancelamento efetivo de 22.597.174 (vinte e dois milhões, quinhentas e noventa e sete mil, cento e setenta e quatro) ações atualmente mantidas em tesouraria pela Companhia, na forma da Cláusula 4.5(iii), mantendo-se o saldo de 400.000 (quatrocentas mil) ações em tesouraria;
- (ii)** a plena eficácia do distrato do Acordo de Acionistas, celebrado por MPAR e Ontario, com a interveniência-anuência de JIP e da Companhia, nos termos da Cláusula 4.6;
- (iii)** o cumprimento, pela Vendedora, de todas as obrigações por ela assumidas neste Contrato, devidas até a Data de Fechamento da Primeira Parcela da Aquisição Companhia em todos os aspectos relevantes; e
- (iv)** a confirmação escrita, pela Vendedora, de que todas as declarações e garantias por elas prestadas na Cláusula 6.1 terão permanecido verdadeiras, corretas e precisas em todos os aspectos relevantes até a Data de Fechamento da Primeira Parcela da Aquisição Companhia.

**3.3.2.1.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, renunciar às Condições da Primeira Parcela da Aquisição Companhia em favor da Companhia previstas na Cláusula 3.3.2, mediante o envio de notificação nesse sentido à Vendedora, com cópia para a MPAR, na forma da Cláusula 9.1.

**3.3.3. Condições da Primeira Parcela da Aquisição Companhia em favor da Vendedora:**

- (i)** o cumprimento, pela Companhia, de todas as obrigações por ela assumidas neste Contrato, devidas até a Data de Fechamento da Primeira Parcela da Aquisição Companhia em todos os aspectos relevantes;
- (ii)** a confirmação, por escrito, pela Companhia, de que todas as declarações e garantias por elas prestadas na Cláusula 6.3 terão permanecido verdadeiras, corretas e precisas em todos os aspectos relevantes até a Data de Fechamento da Primeira Parcela da Aquisição Companhia; e
- (iii)** a Conversão 4373-4131, observada a obrigação da Vendedora de praticar todos os

atos necessários a sua implementação, nos termos da Cláusula 4.9;

**3.3.3.1.** A Vendedora poderá, a seu exclusivo critério, renunciar a uma ou mais Condições da Primeira Parcela da Aquisição Companhia em favor da Vendedora, previstas na Cláusula 3.3.3, mediante o envio de notificação nesse sentido à Companhia, com cópia para a MPAR, na forma da Cláusula 9.1.

**3.4. Condições da Segunda Parcela da Aquisição Companhia.** Adicionalmente à verificação das Condições Gerais, a eficácia da obrigação da Companhia ou da Vendedora, conforme o caso, de consumir a Segunda Parcela da Aquisição Companhia está condicionada à verificação de cada uma das seguintes condições (“Condições da Segunda Parcela da Aquisição Companhia”):

**3.4.1. Condições da Segunda Parcela da Aquisição Companhia aplicáveis à Companhia e à Vendedora:**

- (i) a efetiva consumação da Primeira Parcela da Aquisição Companhia, uma vez verificadas as Condições da Primeira Parcela da Aquisição Companhia, observado o disposto nas Cláusulas 3.3.2.1 e 3.3.3.1 acima; e
- (ii) o efetivo cancelamento das Ações objeto da Primeira Parcela da Aquisição Companhia mantidas em tesouraria, na forma da Cláusula 4.5.

**3.4.1.1.** As Condições da Segunda Parcela da Aquisição Companhia aplicáveis à Companhia e à Vendedora, previstas na Cláusula 3.4.1, não poderão ser renunciadas.

**3.4.2. Condições da Segunda Parcela da Aquisição Companhia em favor da Companhia:**

- (i) o cumprimento, pela Vendedora, de todas as obrigações por ela assumidas neste Contrato, devidas até a Data de Fechamento da Segunda Parcela da Aquisição Companhia em todos os aspectos relevantes; e
- (ii) a confirmação, por escrito, pela Vendedora, de que todas as declarações e garantias por elas prestadas na Cláusula 6.1 terão permanecido verdadeiras, corretas e precisas em todos os aspectos relevantes até a Data de Fechamento da Segunda Parcela da Aquisição Companhia.

**3.4.2.1.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, renunciar a uma ou mais Condições da Segunda Parcela da Aquisição Companhia em favor da Companhia, previstas na Cláusula 3.4.2, mediante o envio de notificação nesse sentido à Vendedora, com cópia para a MPAR, na forma da Cláusula 9.1.

### **3.4.3. Condições da Segunda Parcela da Aquisição Companhia em favor da Vendedora:**

- (i)** o cumprimento, pela Companhia, de todas as obrigações por ela assumidas neste Contrato, devidas até a Data de Fechamento da Segunda Parcela da Aquisição Companhia em todos os aspectos relevantes;
- (ii)** a confirmação, por escrito, pela Companhia, de que todas as declarações e garantias por elas prestadas na Cláusula 6.3 terão permanecido verdadeiras, corretas e precisas em todos os aspectos relevantes até a Data de Fechamento da Segunda Parcela da Aquisição Companhia; e
- (iii)** a Conversão 4373-4131, observada a obrigação da Vendedora de praticar todos os atos necessários a sua implementação;

**3.4.3.1.** A Vendedora poderá, a seu exclusivo critério, renunciar a uma ou mais Condições da Segunda Parcela da Aquisição Companhia em favor da Vendedora, previstas na Cláusula 3.4.3, mediante o envio de notificação nesse sentido à Companhia, com cópia para a MPAR, na forma da Cláusula 9.1.

**3.5. Condições da Terceira Parcela da Aquisição Companhia.** Adicionalmente à verificação das Condições Gerais, a eficácia da obrigação da Companhia ou da Vendedora, conforme o caso, de consumir a Terceira Parcela da Aquisição Companhia está condicionada à verificação de cada uma das seguintes condições (“Condições da Terceira Parcela da Aquisição Companhia” e, em conjunto com as Condições Gerais, as Condições da Aquisição MPAR, as Condições da Primeira Parcela da Aquisição Companhia e as Condições da Segunda Parcela da Aquisição Companhia, as “Condições Suspensivas”):

#### **3.5.1. Condições da Terceira Parcela da Aquisição Companhia aplicáveis à Companhia e à Vendedora:**

- (i)** a efetiva consumação da Segunda Parcela da Aquisição Companhia, uma vez verificadas as Condições da Segunda Parcela da Aquisição Companhia, observado o disposto nas Cláusulas 3.4.2.1 e 3.4.3.1 acima; e
- (ii)** o efetivo cancelamento de Ações objeto da Segunda Parcela da Aquisição Companhia mantidas em tesouraria em quantidade suficiente para permitir a aquisição das Ações objeto da Terceira Parcela da Aquisição Companhia, na forma da Cláusula 4.5.

**3.5.1.1.** As Condições da Terceira Parcela da Aquisição Companhia aplicáveis à Companhia e à Vendedora, previstas na Cláusula 3.5.1, não poderão ser renunciadas.

### **3.5.2. Condições da Terceira Parcela da Aquisição Companhia em favor da Companhia:**

- (i)** o cumprimento, pela Vendedora, de todas as obrigações por ela assumidas neste Contrato, devidas até a Data de Fechamento da Terceira Parcela da Aquisição Companhia em todos os aspectos relevantes; e
- (ii)** a confirmação, por escrito, pela Vendedora, de que todas as declarações e garantias por elas prestadas na Cláusula 6.1 terão permanecido verdadeiras, corretas e precisas em todos os aspectos relevantes até a Data de Fechamento da Terceira Parcela da Aquisição Companhia.

**3.5.2.1.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, renunciar a uma ou mais Condições da Terceira Parcela da Aquisição Companhia em favor da Companhia, previstas na Cláusula 3.5.2, mediante o envio de notificação nesse sentido à Vendedora, com cópia para a MPAR, na forma da Cláusula 9.1.

### **3.5.3. Condições da Terceira Parcela da Aquisição Companhia em favor da Vendedora:**

- (i)** o cumprimento, pela Companhia, de todas as obrigações por ela assumidas neste Contrato, devidas até a Data de Fechamento da Terceira Parcela da Aquisição Companhia em todos os aspectos relevantes;
- (ii)** a confirmação, por escrito, pela Companhia, de que todas as declarações e garantias por elas prestadas na Cláusula 6.3 terão permanecido verdadeiras, corretas e precisas em todos os aspectos relevantes até a Data de Fechamento da Terceira Parcela da Aquisição Companhia; e
- (iii)** a Conversão 4373-4131, observada a obrigação da Vendedora de praticar todos os atos necessários a sua implementação, nos termos da Cláusula 4.9;

**3.5.3.1.** A Vendedora poderá, a seu exclusivo critério, renunciar a uma ou mais Condições da Terceira Parcela da Aquisição Companhia em favor da Vendedora, previstas na Cláusula 3.5.3, mediante o envio de notificação nesse sentido à Companhia, com cópia para a MPAR, na forma da Cláusula 9.1.

**3.6. Cumprimento das Condições Suspensivas.** Cada Parte assume a obrigação de manter a outra Parte informada a respeito do cumprimento das Condições Suspensivas que lhe disserem respeito, conforme os respectivos atos venham a ser realizados, mediante envio, em até 1 (um) Dia Útil do respectivo cumprimento, de notificação, por escrito, que deverá estar acompanhada dos

respectivos documentos comprobatórios, sendo certo que, uma vez cumprida e/ou renunciada (desde que permitido por Lei) a última das Condições Suspensivas estabelecida neste Capítulo III (exceto por qualquer Condição Suspensiva cuja verificação ou renúncia, por sua natureza ou por disposição expressa deste Contrato, deva ser verificada somente na Data de Fechamento), qualquer Parte poderá enviar uma notificação à outra Parte convocando-a para realizar o Fechamento, nos termos do Capítulo V.

**3.7. Cooperação.** As Partes se obrigam a cooperar e praticar todos os atos necessários para a verificação das Condições Suspensivas e consumação da Compra e Venda no prazo mais curto possível, empregando os melhores esforços razoáveis para a prática de todos os atos e de todas as medidas necessárias para esse efeito.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES PRÉVIAS AO FECHAMENTO**

**4.1. Obrigação de Não Fazer Vendedora.** Entre a presente data e o Fechamento da MPAR para as Ações relacionadas à Aquisição MPAR ou entre a presente data e o Fechamento da Terceira Parcela da Aquisição Companhia para Ações relacionadas à Aquisição Companhia, a Vendedora obriga-se a **(i)** não alienar ou transferir, a qualquer título, ou de qualquer forma prometer alienar ou transferir, direta ou indiretamente, por qualquer meio, qualquer das Ações a qualquer Pessoa que não as Compradoras, nos termos e condições pactuados neste Contrato; e **(ii)** não constituir qualquer Ônus sobre as Ações. Ainda, a Vendedora obriga-se a (a) se abster de votar em qualquer deliberação e a não praticar qualquer ato que possam colocar em risco a consecução deste Contrato, sendo certo que nenhum ato ou deliberação relativo às atividades desenvolvidas pela Vendedora no Curso Normal dos Negócios da Vendedora deverá ser considerado um ato ou deliberação com potencial de colocar em risco a consecução deste Contrato.

**4.1.1.** As obrigações previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.1 serão devidamente averbadas, pela Companhia, nos registros da instituição financeira responsável pela escrituração das ações de sua emissão.

**4.2. Obrigação de Não Fazer MPAR e JIP.** MPAR e JIP obrigam-se a se absterem de votar em qualquer deliberação e a não praticar qualquer ato que possam colocar em risco a consecução deste Contrato, sendo certo que nenhum ato ou deliberação relativo às atividades desenvolvidas pela MPAR no Curso Normal dos Negócios da MPAR ou da Companhia deverá ser considerado um ato ou deliberação com potencial de colocar em risco a consecução deste Contrato.

**4.3. Obrigação de Não Fazer Companhia.** A Companhia obriga-se a não (i) praticar qualquer ato que possa colocar em risco a consecução deste Contrato, sendo certo que atos relativos (a) às atividades desenvolvidas pela Companhia no Curso Normal dos Negócios da Companhia; (b) à

assembleia geral que vier a deliberar sobre a Recompra; e (c) ao cumprimento dos deveres legais dos administradores; não deverão ser considerados atos com potencial de colocar em risco a consecução deste Contrato, e (ii) adquirir, a partir da data deste Contrato até o que ocorrer primeiro entre (a) a eventual rejeição da Aquisição Companhia pela AGE Aquisição Companhia, se for o caso; (b) a Data de Fechamento da Terceira Parcela da Aquisição Companhia; ou (c) a eventual data de resilição do presente Contrato; quaisquer ações (ou derivativos baseados em ações) emitidas pela Companhia, exceto pelas aquisições de Ações estabelecidas neste Contrato.

**4.4. AGE Aquisição Companhia.** As Compradoras obrigam-se a praticar todos os atos necessários, incluindo, sem limitação, a tomar as providências ao seu alcance para a convocação da AGE Aquisição Companhia, bem como a apoiar a Companhia, se necessário, na preparação dos documentos de convocação e documentos relacionados, zelando para que os documentos de convocação da AGE Aquisição Companhia sejam divulgados e publicados, na forma da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM, até o dia 23 de setembro de 2024 ("Data-Limite da Convocação AGE Aquisição Companhia"), a fim de que a AGE Aquisição Companhia ocorra, tanto quanto possível, em primeira convocação e, em qualquer hipótese, até 23 de outubro de 2024, observado o prazo mínimo necessário para a adoção de boletim de voto a distância, e, caso não seja instalada em primeira convocação, seja instalada em segunda convocação até 4 de novembro de 2024.

**4.4.1.** Caso a AGE Aquisição Companhia não seja convocada até a Data-Limite da Convocação AGE Aquisição Companhia, o Preço de Aquisição Companhia será ajustado pela variação do CDI acumulada durante o prazo de atraso na convocação.

**4.4.2.** Nem a Vendedora, nem as Compradoras e nem JIP praticarão qualquer ato que possa prejudicar, atrasar ou impedir a convocação, realização ou os resultados da AGE Aquisição Companhia. As Partes expressamente concordam e reconhecem que o não exercício ou a abstenção em exercer os direitos de voto, pela MPAR e pela Vendedora, na AGE Aquisição Companhia, não configura violação às disposições deste Contrato ou do Acordo de Acionistas.

**4.4.3.** A Vendedora e a MPAR (i) renunciam à necessidade de realização de reunião prévia para os fins do Capítulo VI do Acordo de Acionistas, para deliberação de temas relacionados à Aquisição Companhia – inclusive a convocação da AGE e eventuais deliberações relativas à eventual obtenção de quaisquer meios de financiamento pela Companhia –; e (ii) reconhecem que os membros do Conselho de Administração por elas nomeados, caso participem de quaisquer deliberações relacionadas a tais temas, não estarão vinculados a quaisquer instruções prévias, nos termos do Acordo de Acionistas.

**4.5. Cancelamento de ações mantidas em tesouraria.** Na presente data, uma reunião do Conselho de Administração da Companhia foi realizada e aprovou **(i)** a celebração deste Contrato pela Companhia; **(ii)** a convocação da AGE Aquisição Companhia; e **(iii)** o cancelamento de

22.597.174 (vinte e dois milhões, quinhentas e noventa e sete mil, cento e setenta e quatro) ações mantidas na tesouraria da Companhia, a ser implementado imediatamente. Adicionalmente, a Companhia se compromete a **(a)** no Dia Útil imediatamente seguinte à Data de Fechamento da Primeira Parcela Aquisição Companhia, realizar reunião do Conselho de Administração para aprovar o cancelamento de Ações objeto da Primeira Parcela Aquisição Companhia então mantidas em tesouraria em quantidade suficiente para permitir a aquisição das Ações objeto da Segunda Parcela da Aquisição Companhia; **(b)** no Dia Útil imediatamente seguinte à Data de Fechamento da Segunda Parcela Aquisição Companhia, realizar reunião do Conselho de Administração para aprovar o cancelamento de Ações objeto da Segunda Parcela Aquisição Companhia então mantidas em tesouraria em quantidade suficiente para permitir a aquisição das Ações objeto da Terceira Parcela da Aquisição Companhia; e **(c)** praticar todos os atos para a implementação dos cancelamentos de Ações em tesouraria mencionados nesta Cláusula, incluindo instruir imediatamente a instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia para que proceda com os respectivos cancelamentos das Ações em tesouraria no menor prazo viável.

**4.6. Distrato do Acordo de Acionistas.** A Vendedora e a MPAR celebraram, na presente data, com a interveniência-anuência de JIP e da Companhia, o distrato do Acordo de Acionistas, nos termos do artigo 472 do Código Civil, o qual terá eficácia no que ocorrer primeiro entre (i) a Data de Fechamento da Primeira Parcela da Aquisição Companhia (hipótese em que sua eficácia se dará imediatamente antes de referido Fechamento); (ii) a Data de Fechamento da Aquisição Adicional MPAR; (iii) a Data Limite, nos termos da Cláusula 9.4(v); ou (iv) nas hipóteses de rescisão deste Contrato, nos termos da Cláusula 9.4.1 (“Distrato”).

**4.6.1.** As Partes acordam que, uma vez que o Distrato do Acordo de Acionistas se torne eficaz, quaisquer contratos, correspondências, memorandos ou outros acordos previamente celebrados entre elas, relacionados ao objeto do Acordo de Acionistas, incluindo, mas não se limitando, à carta-acordo celebrada em 7 de julho de 2017 entre as Partes, serão considerados rescindidos, prevalecendo o distrato sobre qualquer entendimento anterior, salvo se de outra forma expressamente acordado.

**4.7. Submissão ao CADE.** As Partes concordam em submeter conjuntamente a Compra e Venda, nos termos previstos neste Contrato, à aprovação do CADE no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data deste Contrato. A submissão será liderada pelos consultores jurídicos indicados pelas Compradoras, com a cooperação da Vendedora e ativa participação dos consultores jurídicos nomeados pela Vendedora, podendo as Partes, ainda, se assim desejarem, nomear consultor jurídico comum para esse fim.

**4.7.1.** As Partes se obrigam a adotar as medidas necessárias para obter a aprovação incondicional da Compra e Venda pelo CADE tão logo quanto possível. As Partes deverão manter-se reciprocamente informadas a respeito de tais procedimentos, incluindo toda e

qualquer comunicação encaminhada para ou recebida do CADE, sempre alinhando previamente o conteúdo e forma de qualquer resposta ou comunicação dirigida ao CADE a respeito da Compra e Venda. A Parte a quem se dirigirem deverá atender, no menor prazo praticável, todas e quaisquer solicitações do CADE relativas à Compra e Venda ou às informações da Parte, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá deixar de cumpri-las no prazo estabelecido pela Legislação aplicável.

**4.7.2.** As Partes se comprometem a colaborar entre si para a entrega de informações de que sejam possuidoras e que sejam razoavelmente necessárias para submissão da Compra e Venda ao CADE, conforme solicitadas pelos consultores jurídicos das Partes. Dentre as informações necessárias, informações confidenciais e/ou informações concorrencialmente sensíveis, assim classificadas por escrito pelos respectivos consultores jurídicos, serão assim indicadas expressamente.

**4.7.3.** Todas as custas e despesas relacionadas ao procedimento para aprovação da Compra e Venda pelo CADE serão rateados pelas Partes da seguinte forma: 50% para a MPAR e 50% para a Companhia, à exceção de despesas com os respectivos advogados ou outros consultores contratados por qualquer das Partes (caso não seja comum para ambas as Partes), que serão arcadas pela Parte contratante.

**4.7.4.** Caso o CADE imponha restrições como condição para aprovar a Compra e Venda, as Partes envidarão seus melhores esforços para negociar eventuais remédios ou compromissos e pela preparação de quaisquer propostas de acordos com o CADE.

**4.7.5.** Caso a aprovação do CADE seja condicionada e/ou sejam impostas restrições para tanto, a Parte que for prejudicada deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da decisão do CADE, comunicar à outra Parte se deseja ou não implementar os remédios, negócios jurídicos e demais atos necessários para cumprimento de eventuais restrições impostas pelo CADE como condição à aprovação da Compra e Venda, se for o caso, ou que deseja resilir o presente Contrato.

**4.7.5.1.** Caso a Parte opte por implementar os remédios, negócios jurídicos e demais atos necessários para cumprimento de eventuais restrições impostas pelo CADE como condição à aprovação da Compra e Venda, deverá envidar os melhores esforços comerciais para fazê-lo o quanto antes possível, porém, em qualquer hipótese, em até 15 (quinze) Dias Úteis após a decisão do CADE, observados os termos e condições das restrições impostas pelo/negociadas com o CADE.

**4.7.5.2.** Caso a Parte opte por resilir o presente Contrato, a rescisão deverá ser formalizada pelas Partes em até 10 (dez) Dias Úteis após a decisão do CADE.

**4.8. Apresentação de Informações de Imposto de Renda sobre Ganhos de Capital.** A Vendedora deverá apresentar as informações mencionadas na Cláusula 2.3.7.1 acima à respectiva Compradora, dentro de 1 (um) Dia Útil após a implementação das Condições Precedentes relativas à Aquisição MPAR e cada uma das Parcelas da Aquisição Companhia e, conforme aplicável, relativas à Aquisição Adicional MPAR. Caso referidas informações necessitem de atualizações (tais como, em decorrência de atualizações no Preço por Ação), a Vendedora deverá apresentar as informações atualizadas à respectiva Compradora na respectiva Data de Fechamento.

**4.9. Conversão do Registro de Investimento e Remoção de Averbação.** A Vendedora se compromete a (i) após esta data, iniciar os procedimentos e atos necessários para a Conversão 4373-4131, exceto a celebração do contrato de câmbio simbólico e da ordem final para converter o tipo de investimento estrangeiro; e (ii) dentro de um período máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados (a) do que ocorrer por último entre a data de implementação de todas as Condições Gerais aplicáveis à Aquisição MPAR e a data de realização da AGE Aquisição Companhia em primeira convocação, celebrar o contrato de câmbio simbólico e emitir a ordem final e instruções às partes envolvidas na conversão de forma a converter o tipo de investimento estrangeiro das Ações objeto da Aquisição MPAR; (b) da data de implementação de todas as Condições Gerais e da aprovação da Aquisição Companhia pela AGE Aquisição Companhia nos termos do item (i) da Cláusula 3.3.1, celebrar o contrato de câmbio simbólico e emitir a ordem final e instruções às partes envolvidas na conversão de forma a converter o tipo de investimento estrangeiro das Ações objeto da Aquisição Companhia; e (c) se exercida a Aquisição Adicional MPAR, o que ocorrer por último entre a data do envio da Notificação de Aquisição Adicional MPAR e a data de implementação de todas as Condições Gerais aplicáveis à Aquisição Adicional MPAR, celebrar o contrato de câmbio simbólico e emitir a ordem final e instruções às partes envolvidas na conversão de forma a converter o tipo de investimento estrangeiro das Ações objeto da Aquisição Adicional MPAR (para cada um dos itens (a), (b) e (c), “Prazo Máximo para Requerimento da Conversão 4373-4131”). As Partes desde já reconhecem e concordam que (i) caso a Conversão 4373-4131 não seja concluída, salvo se por culpa das Compradoras e/ou do agente escriturador das ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do término do Prazo Máximo para Requerimento da Conversão 4373-4131, as Condições Suspensivas relacionadas à Conversão 4373-4131 deverão ser consideradas implementadas naquela data e para o respectivo Fechamento, independentemente da efetiva Conversão 4373-4131, sendo certo que, a partir da referida data, a eventual não realização da Conversão 4373-4131 não obstará os respectivos Fechamentos da Aquisição MPAR, da Aquisição Companhia ou da Aquisição Adicional MPAR; e (ii) caso a MPAR exerça a Aquisição Adicional MPAR, nos termos da Cláusula 5.5 abaixo, e todas as Condições da Aquisição MPAR e as Condições Gerais aplicáveis à Aquisição Adicional MPAR (com exceção da Conversão 4373-4131) tenham sido cumpridas na Data Limite para o Fechamento da Aquisição Adicional MPAR, as Condições Suspensivas relacionadas à Conversão 4373-4131 deverão ser consideradas implementadas naquela

data e para o Fechamento da Aquisição Adicional MPAR, independentemente da efetiva Conversão 4373-4131.

**4.9.1.** As Compradoras e JIP se comprometem a prestar todo o auxílio necessário à Vendedora no que diz respeito a quaisquer atos necessários para a Conversão 4373-4131, e para fins de exclusão da averbação sobre a vinculação das Ações ao Acordo de Acionistas e/ou à Cláusula 4.1.1, nos termos deste Contrato (sem prejuízo da manutenção da plena vigência do Acordo de Acionistas, nos termos da Cláusula 4.6, e da manutenção da plena vigência do disposto na Cláusula 4.1 até o Fechamento aplicável). A título exemplificativo, mediante solicitação da Vendedora, a Companhia e a MPAR devem imediatamente intermediar, auxiliar e instruir o agente escriturador da Companhia a promover os devidos registros e atualizações para a Conversão 4373-4131 e para exclusões de averbação de restrições à negociação e votação, nos termos deste Contrato.

## **CAPÍTULO V FECHAMENTO**

**5.1. Fechamento da Aquisição MPAR.** Observados os termos e condições do presente Contrato (inclusive o disposto na Cláusula 9.6.1 e seguintes), a efetiva transferência das Ações objeto da Aquisição MPAR à MPAR (e/ou aos eventuais cessionários da MPAR na forma da Cláusula 9.6.1 e seguintes), bem como o pagamento do Preço de Aquisição MPAR ("Fechamento da Aquisição MPAR"), deverá ocorrer no **(i)** 5º (quinto) Dia Útil contado do que ocorrer por último entre: (a) a data em que todas as Condições Gerais e as Condições da Aquisição MPAR tenham sido integralmente verificadas ou renunciadas (exceto por qualquer das Condições Gerais e das Condições da Aquisição MPAR cuja verificação ou renúncia, por sua natureza ou por disposição expressa deste Contrato, deva ser verificada somente na Data de Fechamento) ou (b) a data de realização da AGE Aquisição Companhia em primeira convocação; ou **(ii)** em data definida por mútuo acordo entre a MPAR e a Vendedora ("Data de Fechamento da Aquisição MPAR"), observado o procedimento previsto na Cláusula 9.6.1 e seguintes abaixo.

**5.1.1. Obrigações no Fechamento da Aquisição MPAR.** Sem prejuízo de quaisquer outros atos necessários à consumação da Aquisição MPAR previstos neste Contrato e das obrigações subsequentes previstas no Capítulo IV acima, as Partes deverão praticar, na Data de Fechamento da Aquisição MPAR, os seguintes atos, os quais devem ser considerados simultâneos:

**(i) Termo de Fechamento.** A MPAR (e/ou os eventuais cessionários da MPAR na forma da Cláusula 9.6.1 e seguintes), de um lado, e a Vendedora, de outro, deverão celebrar o termo de fechamento, na forma do **Anexo 5.1.1(i)**, no âmbito do qual a MPAR e a

Vendedora deverão **(a)** confirmar a satisfação (ou a renúncia, conforme o caso) das Condições Gerais e das Condições da Aquisição MPAR, e **(b)** confirmar que todas as declarações e garantias de sua responsabilidade permanecem verdadeiras, corretas e precisas em todos os aspectos relevantes na Data de Fechamento da Aquisição MPAR;

- (ii) Pagamento do Preço de Aquisição MPAR.** A MPAR (e/ou os eventuais cessionários da MPAR na forma da Cláusula 9.6.1 e seguintes) pagará à Vendedora o Preço de Aquisição MPAR, nos termos da Cláusulas 2.3 e seus subitens, devendo, para essa finalidade, comprovar o fechamento do câmbio de remessa de recursos para a conta indicada no **Anexo 2.3.1**, a celebração do respectivo contrato de câmbio e a emissão, pela instituição financeira, da ordem de pagamento comprovando que os fundos foram remetidos à Vendedora ;
- (iii) Transferência das Ações objeto da Aquisição MPAR.** A Vendedora e a MPAR (e/ou os eventuais cessionários da MPAR na forma da Cláusula 9.6.1 e seguintes) tomarão todas as providências necessárias para a transferência das Ações objeto da Aquisição MPAR pela Vendedora à MPAR (e/ou aos eventuais cessionários da MPAR na forma da Cláusula 9.6.1 e seguintes), inclusive a entrega das respectivas solicitações de transferência de valores mobiliários – STVMs devidamente assinadas pela Vendedora, e quaisquer outros documentos que se façam necessários para tal finalidade.

**5.2. Fechamento da Primeira Parcela da Aquisição Companhia.** Observados os termos e condições do presente Contrato, a efetiva transferência das Ações objeto da Primeira Parcela da Aquisição Companhia à Companhia, bem como o pagamento da Primeira Parcela do Preço de Aquisição Companhia (“Fechamento da Primeira Parcela da Aquisição Companhia”), deverá ocorrer **(i)** no 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que todas as Condições Gerais e as Condições da Primeira Parcela da Aquisição Companhia tenham sido integralmente verificadas ou renunciadas (exceto por qualquer das Condições Gerais e das Condições da Primeira Parcela da Aquisição Companhia cuja verificação ou renúncia, por sua natureza ou por disposição expressa deste Contrato, deva ser verificada somente na Data de Fechamento), ou **(ii)** em outro prazo definido de mútuo acordo entre a Companhia e a Vendedora, observado o procedimento previsto na Cláusula 9.6.1 e seguintes abaixo (“Data de Fechamento da Primeira Parcela da Aquisição Companhia”).

**5.2.1. Obrigações no Fechamento da Primeira Parcela da Aquisição Companhia.** Sem prejuízo de quaisquer outros atos necessários à consumação da Primeira Parcela da Aquisição Companhia previstos neste Contrato e das obrigações subsequentes previstas no Capítulo IV acima, as Partes deverão praticar, na Data de Fechamento da Primeira Parcela da Aquisição Companhia, os seguintes atos, os quais serão considerados simultâneos:

- (i) Termo de Fechamento.** A Companhia e a Vendedora deverão celebrar o termo de fechamento, na forma do **Anexo 5.2.1(i)**, no âmbito do qual a Companhia e a Vendedora deverão **(a)** confirmar a satisfação (ou a renúncia, conforme o caso) das Condições Gerais e das Condições da Primeira Parcela da Aquisição Companhia, e **(b)** confirmar que todas as declarações e garantias de sua responsabilidade permanecem verdadeiras, corretas e precisas em todos os aspectos relevantes na Data de Fechamento da Primeira Parcela da Aquisição Companhia;
- (ii) Pagamento Da Primeira Parcela do Preço de Aquisição Companhia.** A Companhia pagará à Vendedora a Primeira Parcela do Preço de Aquisição Companhia, nos termos da Cláusulas 2.3 e seus subitens, devendo, para essa finalidade, comprovar o fechamento do câmbio de remessa de recursos para a conta indicada no **Anexo 2.3.1**, a celebração do respectivo contrato de câmbio e a emissão, pela instituição financeira, da ordem de pagamento comprovando que os fundos foram remetidos à Vendedora ;
- (iii) Transferência das Ações objeto da Primeira Parcela da Aquisição Companhia.** A Vendedora e a Companhia tomarão todas as providências necessárias para a transferência das Ações objeto da Primeira Parcela da Aquisição Companhia pela Vendedora à Companhia, inclusive a entrega das respectivas solicitações de transferência de valores mobiliários – STVMs devidamente assinadas pela Vendedora, e quaisquer outros documentos que se façam necessários para tal finalidade.

**5.3. Fechamento da Segunda Parcela da Aquisição Companhia.** Observados os termos e condições do presente Contrato, a efetiva transferência das Ações objeto da Segunda Parcela da Aquisição Companhia à Companhia, bem como o pagamento da Segunda Parcela do Preço de Aquisição Companhia (**Fechamento da Segunda Parcela da Aquisição Companhia**”), deverá ocorrer **(i)** no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data em que todas as Condições Gerais e as Condições da Segunda Parcela da Aquisição Companhia tenham sido integralmente verificadas ou renunciadas (exceto por qualquer das Condições Gerais e das Condições da Segunda Parcela da Aquisição Companhia cuja verificação ou renúncia, por sua natureza ou por disposição expressa deste Contrato, deva ser verificada somente na Data de Fechamento) ou **(ii)** em outro prazo definido de mútuo acordo entre a Companhia e a Vendedora, observado o procedimento previsto na Cláusula 9.6.1 e seguintes abaixo (**Data de Fechamento da Segunda Parcela da Aquisição Companhia**”).

**5.3.1. Obrigações no Fechamento da Segunda Parcela da Aquisição Companhia.** Sem prejuízo de quaisquer outros atos necessários à consumação da Segunda Parcela da Aquisição Companhia previstos neste Contrato e das obrigações subsequentes previstas no Capítulo IV

acima, as Partes deverão praticar, na Data de Fechamento da Segunda Parcela da Aquisição Companhia, os seguintes atos, os quais serão considerados simultâneos:

- (i) Termo de Fechamento.** A Companhia e a Vendedora deverão celebrar o termo de fechamento, na forma do **Anexo 5.3.1(i)**, no âmbito do qual a Companhia e a Vendedora deverão **(a)** confirmar a satisfação (ou a renúncia, conforme o caso) das Condições Gerais e das Condições da Segunda Parcela da Aquisição Companhia, e **(ii)** confirmar que todas as declarações e garantias de sua responsabilidade permanecem verdadeiras, corretas e precisas em todos os aspectos relevantes na Data de Fechamento da Segunda Parcela da Aquisição Companhia;
- (ii) Pagamento da Segunda Parcela do Preço de Aquisição Companhia.** A Companhia pagará à Vendedora a Segunda Parcela do Preço de Aquisição Companhia, nos termos da Cláusulas 2.3 e seus subitens, devendo, para essa finalidade, comprovar o fechamento do câmbio de remessa de recursos para a conta indicada no **Anexo 2.3.1**, a celebração do respectivo contrato de câmbio e a emissão, pela instituição financeira, da ordem de pagamento comprovando que os fundos foram remetidos à Vendedora ;
- (iii) Transferência das Ações objeto da Segunda Parcela da Aquisição Companhia.** A Vendedora e a Companhia tomarão todas as providências necessárias para a transferência das Ações objeto da Segunda Parcela da Aquisição Companhia pela Vendedora à Companhia, inclusive a entrega das respectivas solicitações de transferência de valores mobiliários – STVMs devidamente assinadas pela Vendedora, e quaisquer outros documentos que se façam necessários para tal finalidade.

**5.4. Fechamento da Terceira Parcela da Aquisição Companhia.** Observados os termos e condições do presente Contrato, a efetiva transferência das Ações objeto da Terceira Parcela da Aquisição Companhia à Companhia, bem como o pagamento da Terceira Parcela do Preço de Aquisição Companhia (“Fechamento da Terceira Parcela da Aquisição Companhia”), deverá ocorrer **(i)** no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data em que todas as Condições Gerais e as Condições da Terceira Parcela da Aquisição Companhia tenham sido integralmente verificadas ou renunciadas (exceto por qualquer das Condições Gerais e das Condições da Terceira Parcela da Aquisição Companhia cuja verificação ou renúncia, por sua natureza ou por disposição expressa deste Contrato, deva ser verificada somente na Data de Fechamento) ou **(ii)** em outro prazo definido de mútuo acordo entre a Companhia e a Vendedora, observado o procedimento previsto na Cláusula 5.4.1 e seguintes abaixo (“Data de Fechamento da Terceira Parcela da Aquisição Companhia” e, em conjunto com a Data de Fechamento da Primeira Parcela da Aquisição Companhia e a Data de Fechamento da Segunda Parcela da Aquisição Companhia, “Datas de Fechamento das Parcelas da Aquisição Companhia”).

**5.4.1. Obrigações no Fechamento da Terceira Parcela da Aquisição Companhia.** Sem prejuízo de quaisquer outros atos necessários à consumação da Terceira Parcela da Aquisição Companhia previstos neste Contrato e das obrigações subsequentes previstas no Capítulo IV acima, as Partes deverão praticar, na Data de Fechamento da Terceira Parcela da Aquisição Companhia, os seguintes atos, os quais serão considerados simultâneos:

- (i) Termo de Fechamento.** A Companhia e a Vendedora deverão celebrar o termo de fechamento, na forma do **Anexo 5.4.1(i)**, no âmbito do qual a Companhia e a Vendedora deverão **(a)** confirmar a satisfação (ou a renúncia, conforme o caso) das Condições Gerais e das Condições da Terceira Parcela da Aquisição Companhia, e **(ii)** confirmar que todas as declarações e garantias de sua responsabilidade permanecem verdadeiras, corretas e precisas em todos os aspectos relevantes na Data de Fechamento da Terceira Parcela da Aquisição Companhia;
- (ii) Pagamento da Terceira Parcela do Preço de Aquisição Companhia.** A Companhia pagará à Vendedora a Terceira Parcela do Preço de Aquisição Companhia, nos termos da Cláusulas 2.3 e seus subitens, devendo, para essa finalidade, comprovar o fechamento do câmbio de remessa de recursos para a conta indicada no **Anexo 2.3.1**, a celebração do respectivo contrato de câmbio e a emissão, pela instituição financeira, da ordem de pagamento comprovando que os fundos foram remetidos à Vendedora ;
- (iii) Transferência das Ações objeto da Terceira Parcela da Aquisição Companhia.** A Vendedora e a Companhia tomarão todas as providências necessárias para a transferência das Ações objeto da Terceira Parcela da Aquisição Companhia pela Vendedora à Companhia, inclusive a entrega das respectivas solicitações de transferência de valores mobiliários – STVMs devidamente assinadas pela Vendedora, e quaisquer outros documentos que se façam necessários para tal finalidade.

**5.5. Potencial Aquisição Adicional por MPAR.** Caso, apesar dos melhores esforços a serem envidados pelas Partes envolvidas, as Condições Suspensivas aplicáveis à Aquisição Companhia, seja em sua totalidade, seja em relação a qualquer uma de suas Parcelas, ainda não tenham sido integralmente verificadas ou renunciadas (exceto por qualquer das Condições Suspensivas aplicáveis à Aquisição Companhia cuja verificação ou renúncia, por sua natureza ou por disposição expressa deste Contrato, deva ser verificada somente na Data de Fechamento) até o dia 20 de dezembro de 2024 (“Data Limite para Verificação das Condições da Aquisição Companhia”), a MPAR (e/ou os eventuais cessionários da MPAR na forma da Cláusula 9.6.1 e seguintes) terá o direito, mas não a obrigação, de **(i)** em substituição à Companhia, adquirir da Vendedora parte ou a totalidade das Ações objeto da Aquisição Companhia e/ou **(ii)** indicar Pessoa(s) para adquirir da Vendedora, em substituição à Companhia, parte ou a totalidade das Ações objeto da Aquisição Companhia, na forma

da Cláusula 9.6.1 e seguintes (“Aquisição Adicional MPAR”). Para tanto, MPAR deverá notificar a Vendedora de seu interesse (e/ou de eventuais cessionários da MPAR na forma da Cláusula 9.6.1 e seguintes), seja para parte ou para a totalidade das Ações, até 30 de dezembro de 2024 (“Notificação de Aquisição Adicional MPAR” e “Data Limite para Notificação de Aquisição Adicional MPAR”, respectivamente), devendo, nesse caso, o Fechamento da Aquisição Adicional MPAR ocorrer em data a ser fixada pela MPAR, desde que não superior a 90 (noventa) dias contados da Notificação de Aquisição Adicional MPAR, observado o disposto na Cláusula 9.6.3 em caso de necessidade de análise adicional pelo CADE (“Data Limite para o Fechamento da Aquisição Adicional MPAR”), sendo certo que a Aquisição Adicional MPAR estará sujeita à verificação (ou renúncia, conforme aplicável) das Condições da Aquisição MPAR e das Condições Gerais aplicáveis à Aquisição Adicional MPAR na Data de Fechamento da Aquisição Adicional MPAR. Para fins de esclarecimento, caso a MPAR (i) não exerça a opção de Aquisição Adicional MPAR ou não envie a Notificação de Aquisição Adicional MPAR até a Data Limite para Notificação de Aquisição Adicional MPAR, a Vendedora estará livre para vender as Ações no mercado; ou (ii) exerça a Aquisição Adicional MPAR parcialmente, a Vendedora estará livre para vender no mercado as Ações que não estiverem cobertas pelo exercício da Aquisição Adicional MPAR. Para tanto, as restrições de negociação deste Contrato e do Acordo de Acionistas deixarão de ser aplicáveis às Ações da Aquisição Adicional MPAR que não tenham sido objeto da Notificação de Aquisição Adicional MPAR após o transcurso da Data Limite para Notificação de Aquisição Adicional MPAR. Para fins de clareza, uma vez exercida a opção de Aquisição Adicional MPAR, integral ou parcialmente, por meio do envio da Notificação de Aquisição Adicional MPAR, poderá a MPAR, ceder o direito à Aquisição Adicional MPAR a quaisquer terceiros (inclusive à própria Companhia) até a Data Limite para o Fechamento da Aquisição Adicional MPAR, observado o disposto nas Cláusulas 9.4, 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3.

**5.5.1. Preço da Aquisição Adicional MPAR.** Em contrapartida à Aquisição Adicional MPAR, MPAR (e/ou os cessionários da MPAR na forma da Cláusula 9.6.1 e seguintes) pagará à Vendedora o montante correspondente à multiplicação do número de Ações a serem adquiridas na Aquisição Adicional MPAR pelo Preço por Ação, observados os ajustes e deduções constantes das Cláusulas 2.3.5 a 2.3.7.2 (“Preço da Aquisição Adicional MPAR” e, em conjunto com o Preço de Aquisição Companhia e o Preço de Aquisição MPAR, “Preços de Aquisição”), à vista, em moeda corrente nacional, mediante o fechamento do câmbio de remessa necessário à transferência de recursos relativos ao Preço da Aquisição Substituta MPAR para a conta bancária de titularidade da Vendedora indicada no **Anexo 2.3.1**, a celebração do respectivo contrato de câmbio e a emissão, pela instituição financeira, da ordem de pagamento comprovando que os fundos foram remetidos à Vendedora. O Preço da Aquisição Adicional MPAR será ajustado pela variação do CDI acumulada entre a data da Notificação da Aquisição Adicional MPAR e a data efetiva do Fechamento da Aquisição Adicional MPAR.

**5.5.1.1. Multa.** O não pagamento do Preço de Aquisição Adicional MPAR na Data de Fechamento da Aquisição Adicional MPAR sujeitará a MPAR à incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde o primeiro dia de atraso até a data do efetivo pagamento.

**5.5.2. Fechamento da Aquisição Adicional MPAR.** Uma vez exercido o direito de Aquisição Adicional MPAR por meio do envio da Notificação de Aquisição Adicional MPAR, a efetiva transferência das Ações objeto da Aquisição Adicional MPAR à MPAR (e/ou aos eventuais cessionários da MPAR na forma da Cláusula 9.6.1 e seguintes), bem como o pagamento do Preço da Aquisição Adicional MPAR ("Fechamento da Aquisição Adicional MPAR") e, em conjunto com o Fechamento da Aquisição MPAR, o Fechamento da Primeira Parcela da Aquisição Companhia, o Fechamento da Segunda Parcela da Aquisição Companhia e o Fechamento da Terceira Parcela da Aquisição Companhia, os "Fechamentos"), deverá ocorrer **(i)** na data fixada pela MPAR nos termos da Notificação de Aquisição Adicional MPAR, conforme a Cláusula 5.5 acima, desde que todas as Condições da Aquisição MPAR e as Condições Gerais aplicáveis à Aquisição Adicional MPAR tenham sido integralmente verificadas ou renunciadas (exceto por qualquer das Condições da Aquisição MPAR e das Condições Gerais aplicáveis à Aquisição Adicional MPAR, cuja verificação ou renúncia, por sua natureza ou por disposição expressa deste Contrato, deva ser verificada somente na Data de Fechamento); ou **(ii)** em outro prazo definido de mútuo acordo entre a MPAR e a Vendedora ("Data de Fechamento da Aquisição Adicional MPAR") e, em conjunto com a Data de Fechamento da Aquisição MPAR e as Datas de Fechamento das Parcelas da Aquisição Companhia, as "Datas de Fechamento"), observado o procedimento previsto na Cláusula 9.6.1 e seguintes abaixo.

**5.5.2.1. Obrigações no Fechamento da Aquisição Adicional MPAR.** Sem prejuízo de quaisquer outros atos necessários à consumação da Aquisição Adicional MPAR previstos neste Contrato, as Partes deverão praticar, na Data de Fechamento da Aquisição Adicional MPAR, os seguintes atos, os quais devem ser considerados simultâneos:

**(i) Termo de Fechamento.** A MPAR (e/ou os eventuais cessionários da MPAR na forma da Cláusula 9.6.1 e seguintes), de um lado, e a Vendedora, de outro, deverão celebrar o termo de fechamento, na forma do Anexo 5.5.2.1(i), no âmbito do qual a MPAR (e/ou os eventuais cessionários da MPAR na forma da Cláusula 9.6.1 e seguintes) e a Vendedora deverão **(a)** confirmar a satisfação (ou a renúncia, conforme o caso) das Condições Gerais aplicáveis à Aquisição MPAR e das Condições da Aquisição MPAR, e **(b)** confirmar que todas as declarações e garantias de sua responsabilidade permanecem verdadeiras, corretas e precisas em todos os aspectos materiais na Data de Fechamento da Aquisição Adicional

MPAR;

- (ii) **Pagamento do Preço da Aquisição Adicional MPAR.** A MPAR (e/ou os eventuais cessionários da MPAR na forma da Cláusula 9.6.1 e seguintes) pagará à Vendedora o Preço da Aquisição Adicional MPAR, devendo, para essa finalidade, comprovar o fechamento do câmbio de remessa de recursos para a conta indicada no **Anexo 2.3.1**, na forma das Cláusulas 2.3.6 e 2.3.8;
- (iii) **Transferência das Ações objeto da Aquisição Adicional MPAR.** A Vendedora e a MPAR (e/ou os eventuais cessionários da MPAR na forma da Cláusula 9.6.1 e seguintes) tomarão todas as providências necessárias para a transferência das Ações objeto da Aquisição Adicional MPAR pela Vendedora à MPAR (e/ou aos eventuais cessionários da MPAR na forma da Cláusula 9.6.1 e seguintes), inclusive a entrega das respectivas solicitações de transferência de valores mobiliários – STVMs devidamente assinadas pela Vendedora, e quaisquer outros documentos que se façam necessários para tal finalidade.

**5.6. Simultaneidade.** Todos os atos e obrigações praticados em cada um dos Fechamentos indicados nas Cláusulas 5.1, 5.2, 5.3 5.4 e 5.5 serão considerados como tendo sido praticados e implementados simultaneamente para cada Fechamento, independentemente da ordem ou numeração especificada neste Contrato, sendo certo que nenhum ato ou obrigação será considerado efetivamente praticado até que todos os outros atos ou obrigações dos respectivos Fechamentos tenham sido finalizados, exceto se as Partes acordarem de outra forma por escrito ou se expressamente indicado neste Contrato.

**5.7. Cooperação entre as Partes.** As Partes obrigam-se a praticar de boa-fé todos os demais atos e assinar todos os documentos necessários para a boa e adequada formalização e implementação da Compra e Venda nos termos da Legislação vigente, ainda que posteriores às respectivas Datas de Fechamento, se abstendo de praticar quaisquer atos que possam prejudicar a implementação da Compra e Venda ou contrariar os termos deste Contrato.

## **CAPÍTULO VI DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**6.1. Declarações e Garantias da Vendedora.** A Vendedora, neste ato, declara e garante a cada uma das Compradoras que todas as seguintes declarações e garantias são verdadeiras, corretas, precisas e completas na data deste Contrato e continuarão sendo na Data de Fechamento (inclusive):

**6.1.1. Capacidade, Legitimidade e Poderes.** A Vendedora possui plena capacidade, direito e poderes para: (a) celebrar este Contrato e todos os demais instrumentos e documentos necessários à realização da Compra e Venda; (b) executar e realizar as medidas previstas no

Distrato do Acordo de Acionistas; (c) observadas as Condições Suspensivas, cumprir com todas as obrigações assumidas no presente Contrato e nos demais instrumentos e documentos relacionados à implementação da Compra e Venda; e (d) observadas as Condições Suspensivas, consumir a Compra e Venda na forma contemplada neste Contrato, tendo tomado todas as medidas necessárias para a celebração e o cumprimento do disposto neste Contrato.

**6.1.2. Validade e Exequibilidade.** Este Contrato e o Distrato do Acordo de Acionistas constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exequíveis da Vendedora, sendo a ela oponíveis de acordo com os seus termos.

**6.1.3. Ausência de Conflitos; Consentimentos.** A celebração e o cumprimento deste Contrato e dos demais instrumentos relacionados à Compra e Venda pela Vendedora, bem como a consumação das obrigações assumidas pela Vendedora no presente Contrato e nos demais instrumentos ou documentos relacionados à Compra e Venda: (a) não violam, infringem ou de qualquer forma conflitam com qualquer documento constitutivo, societário ou acordo de acionistas do qual a Vendedora seja parte, observado que todas as partes do Acordo de Acionistas são partes deste Contrato ou são partes intervenientes-anuentes deste Contrato e reconhecem e concordam com os termos deste Contrato; (b) não violam, infringem ou conflitam com qualquer Lei aplicável à Vendedora; e (c) não exigem ou dependem de qualquer consentimento, aprovação, autorização ou outra providência, prévia ou posterior, de ou perante qualquer Pessoa ou Autoridade Governamental por parte da Vendedora, observadas as Condições Suspensivas. Não há nenhuma Demanda envolvendo a Vendedora, que afete ou possa afetar, de qualquer forma e a qualquer título, a celebração deste Contrato, ou o cumprimento das obrigações neles previstas, nem há nenhum ato, fato ou evento de conhecimento da Vendedora que possa fazer com que tais Demandas sejam esperadas ou iminentes.

**6.1.4. Titularidade.** A Vendedora (i) é a legítima titular, proprietária e possuidora da totalidade das Ações, as quais foram por ela totalmente subscritas e integralizadas e, exceto por sua vinculação ao Acordo de Acionistas, encontram-se livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus; (ii) não celebrou qualquer acordo, nem qualquer compromisso com qualquer Terceiro para dispor de quaisquer Ações e dos seus respectivos direitos; (iii) exceto pelo Acordo de Acionistas, não existem quaisquer acordos de acionistas, acordos de voto ou qualquer outro acordo, contrato ou instrumento vinculando as Ações e os seus respectivos direitos, ou de outra forma regulando a alienação de quaisquer das Ações e dos seus respectivos direitos; e (iv) exceto pelo disposto no Acordo de Acionistas, nenhum acionista da Companhia, ou qualquer Terceiro, tem qualquer direito de preferência ou outro direito para adquirir qualquer das Ações e dos seus respectivos direitos.

**6.1.5. Ausência de Litígios sobre as Ações.** Não há Demandas em andamento, ou instauradas ou iniciadas contra a Vendedora ou suas Afiliadas que afetem ou possam afetar, impor limitações, de qualquer natureza, sobre as Ações, ou quaisquer dos direitos da Vendedora sobre elas, ou que proíbam ou restrinjam a consumação da Compra e Venda descrita neste Contrato e nos demais documentos e instrumentos aplicáveis conforme aqui previsto.

**6.2. Declarações e Garantias da MPAR.** A MPAR, neste ato, declara e garante à Vendedora, de forma individual, que todas as seguintes declarações e garantias são verdadeiras, corretas e precisas na data deste Contrato e continuarão sendo até a Data de Fechamento da Aquisição MPAR e, se for o caso, a Data de Fechamento da Aquisição Adicional MPAR:

**6.2.1. Capacidade, Legitimidade e Poderes.** A MPAR possui plena capacidade, direito e poderes para: (a) celebrar este Contrato e todos os demais instrumentos e documentos necessários à realização da Compra e Venda; (b) executar e realizar as medidas previstas no Distrato do Acordo de Acionistas; (c) observadas as Condições Suspensivas, cumprir com todas as suas obrigações assumidas no presente Contrato e nos demais instrumentos e documentos relacionados à implementação da Compra e Venda; e (d) observadas as Condições Suspensivas, consumir a Compra e Venda na forma contemplada neste Contrato, tendo tomado todas as medidas necessárias para a celebração e o cumprimento do disposto neste Contrato.

**6.2.2. Validade e Exequibilidade.** Este Contrato e o Distrato do Acordo de Acionistas constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exequíveis da MPAR, sendo a ela oponíveis de acordo com os seus termos.

**6.2.3. Ausência de Conflitos; Consentimentos.** A celebração e o cumprimento deste Contrato e dos demais instrumentos relacionados à Compra e Venda pela MPAR, bem como a consumação das obrigações assumidas pela MPAR, no presente Contrato e nos demais instrumentos ou documentos relacionados à Compra e Venda: (a) não violam, infringem ou de qualquer forma conflitam com qualquer documento constitutivo, societário ou acordo de acionistas do qual a MPAR seja parte, observado que todas as partes do Acordo de Acionistas são partes deste Contrato ou são partes intervenientes-anuentes deste Contrato e reconhecem e concordam com os termos deste Contrato; (b) não violam, infringem ou conflitam com qualquer Lei aplicável à MPAR; e (c) não exigem ou dependem de qualquer consentimento, aprovação, autorização ou outra providência, prévia ou posterior, de ou perante qualquer Pessoa ou Autoridade Governamental por parte da MPAR, observadas as Condições Suspensivas. Não há nenhuma Demanda envolvendo a MPAR, que afete ou possa afetar, de qualquer forma e a qualquer título, a celebração deste Contrato ou o cumprimento das suas obrigações neles previstas, nem há nenhum ato, fato ou evento de conhecimento da MPAR que possa fazer com que tais Demandas sejam esperadas ou iminentes.

**6.2.4. Capacidade financeira e Origem dos Recursos.** A MPAR possui condições financeiras, independentemente se por seus próprios recursos ou financiamento obtido junto a instituições financeiras de boa reputação, ou por meio de financiamento obtido no mercado de capitais, para cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato. A satisfação das obrigações assumidas pela MPAR neste instrumento não está sujeita a qualquer condição financeira. A MPAR declara e garante que todos os recursos pagos à Vendedora não tiveram origem em, ou constituem, direta ou indiretamente, frutos de qualquer atividade criminosa nos termos das leis de combate à lavagem de dinheiro do Brasil, Canadá e/ou Estados Unidos.

**6.3. Declarações e Garantias da Companhia.** A Companhia, neste ato, declara e garante à Vendedora, de forma individual, que todas as seguintes declarações e garantias são verdadeiras, corretas e precisas na data deste Contrato e continuarão sendo até as Datas de Fechamento das Parcelas da Aquisição Companhia, conforme o caso:

**6.3.1. Capacidade, Legitimidade e Poderes.** A Companhia possui plena capacidade, direito e poderes para: (a) celebrar este Contrato e todos os demais instrumentos e documentos necessários à realização da Compra e Venda; (b) executar e realizar as medidas previstas no Distrato do Acordo de Acionistas; (c) observadas as Condições Suspensivas, cumprir com todas as obrigações assumidas no presente Contrato e nos demais instrumentos e documentos relacionados à implementação da Compra e Venda; e (d) observadas as Condições Suspensivas, consumir a Compra e Venda na forma contemplada neste Contrato, tendo tomado todas as medidas necessárias para a celebração e o cumprimento do disposto neste Contrato.

**6.3.2. Validade e Exequibilidade.** Este Contrato e o Distrato do Acordo de Acionistas constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exequíveis da Companhia, sendo a ela oponíveis de acordo com os seus termos.

**6.3.3. Ausência de Conflitos; Consentimentos.** A celebração e o cumprimento deste Contrato e dos demais instrumentos relacionados à Compra e Venda pelas Compradoras, bem como a consumação das obrigações assumidas pela Companhia no presente Contrato e nos demais instrumentos ou documentos relacionados à Compra e Venda: (a) não violam, infringem ou de qualquer forma conflitam com qualquer documento constitutivo, societário ou acordo de acionistas do qual a Companhia seja parte, observado que todas as partes do Acordo de Acionistas são partes deste Contrato ou são partes intervenientes-anuentes deste Contrato e reconhecem e concordam com os termos deste Contrato; (b) não violam, infringem ou conflitam com qualquer Lei aplicável à Companhia, incluindo, entre outros, os regulamentos da CVM e da B3; e (c) não exigem ou dependem de qualquer consentimento, aprovação, autorização ou outra providência, prévia ou posterior, de ou perante qualquer Pessoa ou Autoridade Governamental por parte da Companhia, observadas as Condições Suspensivas.

Não há nenhuma Demanda envolvendo a Companhia, que afete ou possa afetar, de qualquer forma e a qualquer título, a celebração deste Contrato ou o cumprimento das obrigações neles previstas, nem há nenhum ato, fato ou evento de conhecimento da Companhia que possa fazer com que tais Demandas sejam esperadas ou iminentes.

**6.3.4. Capacidade financeira e Origem dos Recursos.** A Companhia possui condições financeiras, independentemente se por seus próprios recursos ou financiamento obtido junto a instituições financeiras de boa reputação, ou por meio de financiamento obtido no mercado de capitais, para cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato. A satisfação das obrigações assumidas pela Companhia neste instrumento não está sujeita a qualquer condição financeira. A Companhia declara e garante que todos os recursos pagos à Vendedora não tiveram origem em, ou constituem, direta ou diretamente, frutos de qualquer atividade criminosa nos termos das leis de combate à lavagem de dinheiro do Brasil, Canadá e/ou Estados Unidos.

**6.4. Declarações e Garantias de JIP.** JIP, neste ato, declara e garante à Vendedora, de forma individual, que todas as seguintes declarações e garantias são verdadeiras, corretas e precisas na data deste Contrato e continuarão sendo até a Data de Fechamento da Aquisição MPAR e, conforme o caso, a Data de Fechamento da Aquisição Adicional MPAR:

**6.4.1. Capacidade, Legitimidade e Poderes.** JIP possui plena capacidade, direito e poderes para: (a) celebrar este Contrato e todos os demais instrumentos e documentos necessários à realização da Compra e Venda; (b) celebrar o Distrato do Acordo de Acionistas; (c) observadas as Condições Suspensivas, cumprir com todas as obrigações assumidas no presente Contrato e nos demais instrumentos e documentos relacionados à implementação da Compra e Venda; e (d) observadas as Condições Suspensivas, consumir a Compra e Venda na forma contemplada neste Contrato, tendo tomado todas as medidas necessárias para a celebração e o cumprimento do disposto neste Contrato.

**6.4.2. Validade e Exequibilidade.** Este Contrato e o Distrato do Acordo de Acionistas constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exequíveis de JIP, sendo a ele oponíveis de acordo com os seus termos.

**6.4.3. Ausência de Conflitos; Consentimentos.** A celebração e o cumprimento deste Contrato e dos demais instrumentos relacionados à Compra e Venda por JIP, bem como a consumação das obrigações assumidas por JIP no presente Contrato e nos demais instrumentos ou documentos relacionados à Compra e Venda: (a) não violam, infringem ou de qualquer forma conflitam com qualquer documento constitutivo, societário ou acordo de acionistas do qual JIP seja parte, observado que todas as partes do Acordo de Acionistas são partes deste Contrato ou são partes intervenientes-anuentes deste Contrato e reconhecem e

concordam com os termos deste Contrato; (b) não violam, infringem ou conflitam com qualquer Lei aplicável a JIP; e (c) não exigem ou dependem de qualquer consentimento, aprovação, autorização ou outra providência, prévia ou posterior, de ou perante qualquer Pessoa ou Autoridade Governamental por parte de JIP, observadas as Condições Suspensivas. Não há nenhuma Demanda envolvendo JIP, que afete ou possa afetar, de qualquer forma e a qualquer título, a celebração deste Contrato ou o cumprimento das obrigações neles previstas, nem há nenhum ato, fato ou evento de conhecimento de JIP que possa fazer com que tais Demandas sejam esperadas ou iminentes.

**6.5. Irrelevância de Ciência Prévia.** O eventual conhecimento de qualquer das Partes acerca da desconformidade, imprecisão ou inveracidade de qualquer das declarações e garantias prestadas pela outra Parte neste Capítulo não afetará, de qualquer modo, o direito da Parte prejudicada pela respectiva deformidade, imprecisão ou inveracidade de ser plenamente indenizada, podendo utilizar de todos e quaisquer remédios previstos neste Contrato ou na Lei.

## **CAPÍTULO VII INDENIZAÇÃO**

**7.1. Indenização pela Vendedora.** A Vendedora obriga-se a indenizar cada uma das Compradoras, suas respectivas Afiliadas, administradores, diretores e funcionários (cada, uma “Parte Indenizada da Compradora”) por todas e quaisquer Perdas eventualmente sofridas ou incorridas em decorrência de **(i)** qualquer falsidade, inexatidão ou violação das declarações e garantias por ela prestadas na Cláusula 6.1 deste Contrato; **(ii)** qualquer descumprimento, parcial ou total, que lhe seja atribuível, das obrigações por ela assumidas neste Contrato; **(iii)** informações fornecidas pela Vendedora com relação ao cálculo, ao recolhimento ou a discussões quanto ao IRRF sobre ganhos de capital, nos termos da Cláusula 2.3.7.1 acima; ou **(iv)** evicção das Ações.

**7.2. Indenização pela MPAR.** A MPAR obriga-se a indenizar a Vendedora, suas Afiliadas, administradores, diretores e funcionários (cada, uma “Parte Indenizada da Vendedora”) por todas e quaisquer Perdas eventualmente sofridas ou incorridas em decorrência de **(i)** qualquer falsidade, inexatidão ou violação das declarações e garantias prestadas por MPAR na Cláusula 6.2 e por JIP na Cláusula 6.4 deste Contrato; ou **(ii)** qualquer descumprimento, parcial ou total, que lhe seja atribuível e/ou atribuível ao JIP, das obrigações assumidas por MPAR e JIP neste Contrato.

**7.3. Indenização pela Companhia.** A Companhia obriga-se a indenizar as Partes Indenizadas da Vendedora por todas e quaisquer Perdas eventualmente sofridas ou incorridas em decorrência de **(i)** qualquer falsidade, inexatidão ou violação das declarações e garantias por ela prestadas na Cláusula 6.3 deste Contrato; ou **(ii)** qualquer descumprimento, parcial ou total, que lhe seja atribuível, das obrigações assumidas pela Companhia neste Contrato.

**7.4. Limite.** Exceto em relação ao item (iv) da Cláusula 7.1, em relação ao qual a obrigação de indenizar não estará sujeita a qualquer limite de valor, o valor total máximo de indenização que as Partes serão obrigadas a pagar às Partes Indenizáveis corresponderá a 100% (i) do Preço de Aquisição Companhia, se a indenização envolver a Companhia e a Vendedora; ou (ii) do Preço de Aquisição MPAR (e do Preço de Aquisição Adicional MPAR, se a Aquisição Adicional MPAR for exercida), se a indenização envolver a MPAR e/ou JIP (e/ou quaisquer cessionários da MPAR, nos termos da Cláusula 9.6.1 e seguintes) e a Vendedora.

**7.5. Período de Indenização.** A obrigação de indenização prevista nas Cláusulas 7.1, 7.2 e 7.3 permanecerá válida e exequível por um período de 3 (três) anos a contar das seguintes datas, a que ocorrer por último: (i) a Data de Assinatura deste Contrato; e (ii) a Data de Fechamento mais recente, exceto se a obrigação de indenização se relacionar a Tributos e ao item (iv) da Cláusula 7.1.

**7.5.1.** Para fins de esclarecimento, a obrigação de indenizar sobreviverá e permanecerá válida e exequível após os períodos estabelecidos acima, com relação a qualquer reivindicação de indenização que seja feita antes das referidas datas, até que essas reivindicações de indenização sejam finalmente resolvidas ou negociadas.

**7.6. Fraude, Dolo e Má-Fé.** As obrigações de indenizar de uma Parte (Parte Indenizadora) dispostas neste Contrato não deverão se aplicar caso decorram de fraude, dolo ou má-fé da outra Parte (Parte Indenizável).

**7.7. Procedimento para Indenização por Perdas Diretas.**

**7.7.1. Notificação.** Se qualquer Parte Indenizável das Compradoras ou Parte Indenizável do Vendedor (cada uma, conforme o caso, uma "Parte Indenizável") sofrer uma Perda indenizável nos termos deste Capítulo VII que não constitua uma Demanda de Terceiro ("Demanda Direta"), a Parte Indenizável deverá comunicar tal fato à Parte de quem pode pleitear indenização nos termos deste Capítulo VII ("Parte Indenizadora"), na forma prevista na Cláusula 9.1, descrevendo e comprovando razoavelmente a Perda e a indenização devida, sua base e o respectivo valor ("Valor Reclamado") nos termos deste Capítulo VII.

**7.7.2. Resposta.** A Parte Indenizadora, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da notificação acima, poderá entregar notificação escrita à Parte Indenizável, informando se concorda ou não em ser responsável pela indenização pleiteada ou se concorda ou não com o Valor Reclamado.

**7.7.3. Ressarcimento.** Caso a Parte Indenizadora concorde em ser responsável pelo pagamento da Perda em questão e concorde com o Valor Reclamado, deverá ressarcir a Parte

Indenizável pelo Valor Reclamado, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação acima mencionada.

**7.7.4. Não Concordância.** Caso a Parte Indenizadora manifeste não ser responsável pela indenização pleiteada, parcial ou totalmente, não concorde com o Valor Reclamado ou, ainda, não se manifeste no prazo previsto na Cláusula 7.7.2 (o que não será considerado como reconhecimento de responsabilidade por arcar com uma Perda), então a Parte Indenizadora e a Parte Indenizável deverão discutir, dentro de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação da Parte Indenizadora (ou do encerramento para o prazo de resposta conforme previsto na Cláusula 7.7.2 acima), renovável por igual período mediante consenso entre as Partes, a fim de chegar a um acordo de boa-fé com relação à questão. No caso de as Partes não alcançarem um acordo, qualquer das Partes envolvidas poderá submeter a questão à arbitragem, conforme estabelecido na Cláusula 8.2.

**7.7.5. Atraso no Pagamento.** O não pagamento da indenização nos prazos indicados na Cláusula 7.7.3, conforme aplicável, sujeitará a Parte Indenizadora a arcar com correção monetária com base na variação do IPCA da data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido e não pago. Caso a Parte Indenizadora deixe de cumprir integralmente e tempestivamente com o disposto na Cláusula 7.7.3 acima, a Parte Indenizável poderá exercer todos os seus direitos, propor todas as reclamações e se valer de todos os remédios previstos neste Contrato e nas Leis aplicáveis até a total satisfação das obrigações de indenizar da Parte Indenizadora, nos termos das Cláusulas 7.1 a 7.3, conforme o caso.

## **7.8. Procedimento para Indenização Relacionada a Demandas de Terceiro.**

**7.8.1. Notificação.** No caso de uma Demanda que possa implicar uma Perda sujeita a indenização, nos termos deste Contrato, é apresentada por outra Pessoa que não uma signatária deste Contrato, em face de uma Parte Indenizada da Compradora ou uma Parte Indenizada da Vendedora ("Demanda de Terceiros"), a Parte Indenizada notificará imediatamente por escrito a Parte Indenizadora dentro do menor período entre (a) um terço (1/3) do prazo legal para apresentar defesa(s) ou instaurar uma reconvenção em relação à Demanda de Terceiros em questão ("Defesa"); ou (b) 10 (dez) Dias Úteis após a notificação da Demanda de Terceiros. Eventual falha da Parte Indenizada em notificar a Parte Indenizadora somente eximirá a Parte Indenizadora de suas obrigações de indenizar as Perdas decorrentes de tal Demanda de Terceiros na medida em que essa falha prejudique de forma determinante e irreversível a defesa da Demanda de Terceiros pela Parte Indenizadora. A notificação de uma Demanda de Terceiros descreverá (i) a Demanda de Terceiros, (ii) as circunstâncias, eventos, fatos, obrigações, reivindicações, documentos, informações ou questões que deram origem à

Demanda de Terceiros, (iii) uma estimativa do valor da Perda (se disponível), (iv) o respectivo método de cálculo (se aplicável), e (v) a referência às disposições deste Contrato, segundo as quais tal direito de indenização é originado ou reivindicado.

**7.8.2. Resposta.** Após a entrega da notificação de uma Demanda de Terceiros, a Parte Indenizada deverá fornecer prontamente à Parte Indenizadora e seus consultores as informações e acesso a pessoal, instalações, bens, livros, registros e documentos que estejam em sua posse, na medida em que necessários à adequada defesa no âmbito da Demanda. No caso de a Parte Indenizadora aceitar que qualquer Demanda de Terceiros seja indenizável de acordo com este Capítulo VII, a Parte Indenizadora poderá optar por assumir a Defesa de qualquer Demanda de Terceiros, a suas expensas (incluindo os custos de defesa), mediante notificação por escrito à Parte Indenizada dentro de **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação da Demanda de Terceiros; ou **(ii)** metade (1/2) do prazo legal para a Defesa, o que for menor. Se a Parte Indenizadora deixar de realizar a Defesa de uma Demanda de Terceiros ou não responder de outra forma à notificação recebida da Parte Indenizada, a Parte Indenizada deverá realizar a Defesa dessa Demanda de Terceiros, a expensas da Parte Indenizadora (incluindo todos os custos de defesa). Independentemente de qual Parte conduza a Defesa, a Parte Indenizadora deverá, nos termos deste Contrato, permanecer responsável por todas as Perdas indenizáveis incorridas pela Parte Indenizada como resultado da Demanda de Terceiros.

**7.8.3. Procuração e Documentos de Apoio.** Se uma Parte Indenizadora optar por assumir a Defesa de uma Demanda de Terceiros, a Parte Indenizada deverá (e providenciará para que suas Partes Relacionadas o façam) cooperar de boa-fé em tal Defesa, inclusive (em tempo hábil): (i) outorgando e formalizando, se aplicável, uma procuração com poderes específicos e suficientes para que o advogado escolhido pela Parte Indenizadora realize tal Defesa; e (ii) disponibilizando à Parte Indenizadora toda a documentação e informações de apoio razoáveis em sua posse ou controle, razoavelmente necessários para tal Defesa. A falha da Parte Indenizada em conceder e formalizar a procuração em tempo hábil, ou disponibilizar tal documentação e informação de apoio, somente eximirá a Parte Indenizadora de suas obrigações de indenizar as Perdas decorrentes de tal Demanda de Terceiros, na medida em que sua falha prejudique de forma determinante e irreversível a defesa da Demanda de Terceiros pela Parte Indenizadora.

**7.8.4. Participação na Defesa.** A Parte Indenizada ou a Parte Indenizadora, conforme o caso, que não estiver controlando a Defesa de uma Demanda de Terceiros terá o direito, a suas próprias custas e expensas, de participar na defesa de qualquer Demanda de Terceiros por meio de advogado selecionado por ela, ficando entendido que, nesse caso, essa parte não terá

poderes para decidir ou vetar nenhuma estratégia ou outras decisões a serem tomadas com relação a essa Defesa, salvo com relação a acordos, conforme previsto na Cláusula 7.8.5 abaixo.

**7.8.5. Acordo.** A Parte Indenizadora, ao realizar uma Defesa, estará autorizada a entrar em acordo na Demanda de Terceiros sem o consentimento prévio e por escrito da Parte Indenizada, desde que: **(i)** a Parte Indenizada seja exonerada integralmente de suas responsabilidades em relação à referida Demanda de Terceiros, **(ii)** esse acordo inclua ou represente uma liberação incondicional da Parte Indenizada de toda responsabilidade em relação a essa Demanda de Terceiros, **(iii)** o acordo não sujeite a Parte Indenizada a qualquer medida cautelar ou outro recurso equitativo ou qualquer outra obrigação que não apenas o pagamento de recursos financeiros pelos quais a Parte Indenizada será indenizada nos termos deste instrumento, **(iv)** o acordo não inclua qualquer declaração ou admissão de irregularidade, ilicitude ou má conduta relacionada à Parte Indenizada, e **(v)** a Parte Indenizadora se obrigue a pagar o valor relacionado ao acordo 3 (três) Dias Úteis antes da data em que cada pagamento seja devido nos termos do acordo, seja à vista ou em parcelas.

**7.8.6. Certidões Negativas.** A Parte Indenizadora envidará esforços razoáveis para manter a Parte Indenizada livre e desembaraçada de todas e quaisquer restrições ou Ônus decorrentes da Demanda de Terceiros, inclusive em conexão com a emissão de certidões negativas. Se, como resultado de uma Demanda de Terceiros, a Parte Indenizada se tornar incapaz de obter tais certidões negativas, a Parte Indenizadora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação pela Parte Indenizada, adotar todas as medidas razoáveis, incluindo ajuizamento de ações judiciais e/ou prestação de garantias, a fim de obter a liberação da restrição ou obter uma certidão positiva com efeito de negativa.

**7.8.7. Pagamento de Indenização em relação a Demandas de Terceiros.** O valor de quaisquer Perdas sob Reivindicações de Terceiros será estabelecido de forma conclusiva por uma decisão transitada em julgado ou acordo final. Após a determinação do valor da Perda, e, em cada caso, sujeito aos limites de indenização estabelecidos neste Contrato, a Parte Indenizadora deverá pagar o valor de tais Perdas à Parte Indenizada dentro de 5 (cinco) Dias Úteis em fundos imediatamente disponíveis, através de depósito(s) na(s) conta(s) bancária(s) a ser(em) oportunamente indicada(s) pela Parte Indenizada.

**7.8.8. Pagamentos atrasados.** O não pagamento da indenização nos prazos indicados na Cláusula 7.8.7, conforme aplicável, sujeitará a Parte Indenizadora a correção monetária com base na variação do IPCA desde a data fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido e não pago.

**7.8.9. Denúncia Espontânea.** A Parte Indenizadora não será responsável por qualquer Perda resultante de uma denúncia espontânea, autodenúncia, confissão, ou ato semelhante realizado pelas respectivas Partes Indenizadas, exceto se tal ato for realizado de acordo com os termos e condições deste Contrato e/ou for, e, apenas na medida em que tal ato seja expressamente exigido pela Lei Aplicável.

**7.8.10. Dever de Mitigar.** Cada Parte tomará todas as medidas razoáveis para mitigar quaisquer Perdas sofridas por ela em relação a uma Demanda de Terceiros, desde *que* a Parte Indenizada não seja obrigada a tomar nenhuma medida para cumprir as disposições desta Cláusula que violaria qualquer Lei Aplicável ou de outra forma faria com que a Parte Indenizada sofresse desembolso de espécie não reembolsável pela Parte Indenizadora.

**7.9. Remédio Único e Exclusivo.** Este Contrato será o único e exclusivo remédio das Partes Indenizadas por todas as Perdas baseadas, decorrentes ou relacionadas aos eventos indenizáveis estabelecidos neste Capítulo VII e, mediante o pagamento das obrigações de indenização estabelecidas neste Capítulo VII, a Vendedora não terá nenhuma outra obrigação de indenizar qualquer Parte Indenizada da Compradora e as Compradoras não terão nenhuma outra obrigação de indenizar qualquer Parte Indenizada da Vendedora em relação aos assuntos estabelecidos neste Capítulo VII, respeitadas as disposições da cláusula 9.10.

## **CAPÍTULO VIII LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**8.1. Lei Aplicável.** Este Contrato, bem como os demais documentos e instrumentos a ele vinculados, a menos que de outra forma expressamente ali previsto, serão regidos, interpretados e executados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**8.2. Arbitragem.** Todas as disputas ou controvérsias direta ou indiretamente relacionadas a este Contrato, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, violação, interpretação, término e rescisão ("Conflito"), serão definitivamente resolvidas por arbitragem, a ser administrada e conduzida pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("CAM"), nos termos da Lei nº 9.307/96 e do regulamento de arbitragem da CAM vigente à época da instauração do procedimento arbitral ("Regulamento").

**8.2.1.** O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo 1 (um) nomeado pelo requerente e 1 (um) nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado, de comum acordo, pelos árbitros escolhidos pelas partes. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes ou requeridos, conforme o caso, deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Caso os integrantes do mesmo polo da demanda arbitral

(requerente ou requerido) deixem de indicar um árbitro ou não cheguem a um consenso quanto à indicação do árbitro, ou caso os dois árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados pelo Presidente da CAM, nos termos do Regulamento. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM. As Partes afastam a aplicabilidade de qualquer eventual disposição do Regulamento que limite a escolha dos árbitros, incluindo o árbitro presidente, a profissionais que integrem corpo ou lista de árbitros.

**8.2.2.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local da sede da CAM e onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o português, ainda que documentos possam ser apresentados no idioma inglês, sem a necessidade de tradução. Documentos submetidos na arbitragem em outros idiomas deverão ser apresentados em sua forma original, acompanhados de uma tradução para o português.

**8.2.3.** Os árbitros resolverão o Conflito com base nos termos e condições do presente Contrato e na legislação brasileira aplicável, não sendo permitida a decisão por equidade.

**8.2.4.** O procedimento arbitral, seus documentos, informações e decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas Partes pelo Tribunal Arbitral e pela CAM, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros de toda e qualquer informação relativa à arbitragem sem a prévia e expressa autorização de todas as partes envolvidas no conflito, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou regulamentação aplicável, ou por qualquer Autoridade Governamental. A menos que ambas as Partes acordem de maneira diversa, caso a divulgação de informações relativas à arbitragem se torne necessária, a Parte requerendo a divulgação deverá envidar razoáveis esforços para fazer com que o destinatário preserve a confidencialidade das informações divulgadas, sempre respeitadas as obrigações legais e regulamentares que exijam a divulgação de informações.

**8.2.5.** Os custos e despesas com a arbitragem serão igualmente suportados pelas Partes durante o curso do procedimento. Na sentença arbitral, o Tribunal Arbitral alocará entre as Partes, conforme os critérios de êxito em seus pedidos, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CAM, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos aos consultores jurídicos, peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, e (iv) dos honorários *pro labore* contratuais devidos aos patronos das partes, pareceristas, assistentes técnicos e testemunhas técnicas contratados pelas Partes em valores considerados razoáveis pelo Tribunal Arbitral, excluídos honorários de êxito. De acordo com a alocação feita pelo Tribunal Arbitral na sentença arbitral, poderá ser exigido que uma Parte

reembolse tais valores, ou uma parte de tais valores, para a Parte contrária. Salvo se acordado de maneira diversa pelas Partes no Termo de Arbitragem, o Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes a pagar ou reembolsar (a) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido a outros profissionais contratados pelas Partes que não os indicados nos itens desta cláusula, tais como, por exemplo, tradutores, intérpretes ou consultores, (b) honorários advocatícios de sucumbência, e (c) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela Parte contrária com relação à arbitragem, como, por exemplo, despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

**8.2.6.** O Tribunal Arbitral resolverá todas as reivindicações e disputas relacionadas às questões levadas à arbitragem que se enquadrem na Cláusula 8.2 acima, inclusive aquelas de natureza incidental, vinculante ou interlocutória.

**8.2.7.** As decisões arbitrais, incluindo a sentença arbitral, serão finais, definitivas e vincularão as partes envolvidas na arbitragem e seus sucessores para todos os efeitos, não cabendo quaisquer recursos contra as mesmas, ressalvadas as solicitações para esclarecimentos e correções previstas no artigo 30 da Lei nº 9.307/96. As decisões arbitrais, incluindo a sentença arbitral, poderão ser executadas em qualquer foro competente e não estarão sujeitas à homologação, revisão ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário, ressalvada eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº. 9.307/96.

**8.2.8.** A sentença arbitral será prontamente cumprida pelas Partes.

**8.2.9.** Durante a tramitação de arbitragem ou durante a pendência de qualquer litígio ou divergência, as Partes não estarão autorizados a cessar ou a se furtar ao cumprimento das obrigações estabelecidas por força deste Contrato.

**8.2.10.** Não obstante as previsões deste Contrato, as Partes não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para executar as obrigações líquidas, certas e exigíveis, inclusive obrigações de execução específica, constituídas neste Contrato, de modo que reiteram que este Contrato constitui, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil. A propositura de arbitragem ou qualquer outra medida acerca deste Contrato não afasta o caráter executivo das obrigações líquidas, certas e exigíveis que dele decorrem.

**8.2.11.** É facultado a qualquer das Partes requerer medidas de urgência necessárias à proteção ou salvaguarda de direitos perante o Poder Judiciário previamente à formação do Tribunal Arbitral. Eventual medida liminar ou de natureza antecipatória obtida perante o Poder Judiciário poderá ser revista, mantida ou revogada pelo Tribunal Arbitral quando este for constituído.

**8.2.12.** A autorização de acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas de urgência para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à formação do Tribunal Arbitral não conflita com a eleição da arbitragem como meio exclusivo de solução de controvérsias advindas deste Contrato, nem deverá ser considerada renúncia de qualquer das Partes à arbitragem. Uma vez constituído, o próprio Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas.

**8.2.13.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, local da sede da CAM e de assinatura deste Contrato, como o único competente para **(i)** dirimir as questões de caráter urgente surgidas antes da formação do Tribunal Arbitral; e **(ii)** eventual distribuição de ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº. 9.307/96, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A exequibilidade deste Contrato ou da decisão do Tribunal Arbitral poderá ser conduzida, a critério do exequente, no tribunal de domicílio do executado, no tribunal onde a obrigação deve ser cumprida ou, até mesmo, no tribunal onde estão localizados os ativos relevantes do executado.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1. Comunicações.** Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser feitos por escrito e **(i)** enviados por e-mail para os endereços eletrônicos indicados no **Anexo 9.1**; ou **(ii)** por correio ou outro serviço de entrega com confirmação de entrega e recebimento, para os endereços descritos no **Anexo 9.1** (ou quaisquer outros a que venham a ser indicados por escrito pela Parte em questão):

**9.1.1.** As comunicações efetuadas nos termos da Cláusula 9.1 acima serão consideradas recebidas **(i)** no momento do envio, se enviadas por e-mail até as 20:00 horas (do fuso horário de Brasília); ou **(ii)** na data do protocolo de entrega, se encaminhadas por correio ou outro serviço de entrega e recebidas até as 20:00 horas (do fuso horário de Brasília). Caso contrário, tais comunicações serão consideradas como recebidas no Dia Útil imediatamente seguinte.

**9.2. Confidencialidade.** As Partes se comprometem, por si e por seus Representantes, a tratar como estritamente confidenciais e a não tornar públicos quaisquer aspectos relativos à Compra e Venda ou ao presente Contrato, inclusive a existência deste Contrato, até a data de divulgação de fato relevante pela Companhia (**Anexo 9.2**) comunicando ao mercado sobre os termos da Compra e Venda, salvo se a Legislação aplicável exigir a divulgação de tais informações ou caso as Partes tenham previamente acordado a referida divulgação. As Partes reconhecem que a Companhia poderá, a seu critério, divulgar o presente Contrato no âmbito da submissão da Aquisição Companhia à AGE Aquisição Companhia.

**9.3. Vigência.** O presente Contrato é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válido e eficaz até o esgotamento de seu objeto.

**9.4. Resilição.** Este Contrato somente poderá ser resiliado mediante a ocorrência das seguintes hipóteses: **(i)** por mútuo acordo entre Vendedora e Compradoras; **(ii)** por qualquer das Partes, mediante envio de notificação às outras Partes, no caso de Decisão de Autoridade Governamental com relação à qual não caiba recurso e que impeça ou proíba as operações estabelecidas no presente Contrato; **(iii)** por qualquer das Partes, caso a Parte prejudicada por qualquer condição ou restrição imposta pelo CADE não implemente as condições exigidas no prazo indicado na Cláusula 4.7.5.1 ou opte por não implementar nos termos da Cláusula 4.7.5.2 (aplicando-se os mesmos prazos para os eventuais cessionários da MPAR na forma da Cláusula 9.6.1 e seguintes, caso eles sejam a(s) Parte(s) prejudicadas pela decisão do CADE), sem prejuízo, no entanto da faculdade de cessão nos termos e prazos de que tratam as Cláusulas 9.6.1 e seguintes; **(iv)** por qualquer uma das Partes, mediante o envio de notificação às demais Partes, caso a Compra e Venda ou parte dela não seja consumada (a) até a Data Limite para Notificação de Aquisição Adicional MPAR, na hipótese de não vir a ser enviada Notificação de Aquisição Adicional MPAR até a referida data ou se for enviada sem o exercício da Aquisição Adicional MPAR; ou (b) após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da Data Limite para Notificação de Aquisição Adicional MPAR, na hipótese de envio de Notificação de Aquisição Adicional MPAR indicando o respectivo exercício da Aquisição Adicional MPAR, observado o disposto na Cláusula 9.6.3; ou **(v)** automaticamente, em 31 de março de 2025 (sendo as datas previstas nos subitens (a) e (b) do item (iv) e (v) acima, conforme aplicável, a “Data Limite”). Para fins de esclarecimento do item (iv) acima, caso uma ou mais Condições Suspensivas em favor de uma determinada Parte não sejam cumpridas por fato atribuível a tal Parte, esta Parte não poderá resiliá-lo este Contrato e permanecerá obrigada nos termos deste Contrato até que tais Condições Suspensivas sejam verificadas.

**9.4.1.** Na hipótese de este Contrato ser resiliado nos termos da Cláusula 9.4 acima, todas as obrigações das Partes relativas às parcelas da Compra e Venda ainda não implementadas serão consideradas extintas, ressalvado que: **(i)** a resilição deverá se restringir às parcelas da Compra e Venda ainda não implementadas, preservando-se as parcelas da Compra e Venda já implementadas e as disposições do presente Contrato no que a elas aplicáveis; **(ii)** em qualquer hipótese, as disposições dos Capítulos I, VII (no que aplicáveis), VIII e IX sobreviverão a este Contrato; devendo a obrigação de confidencialidade estabelecida na Cláusula 9.2 permanecer em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de extinção deste Contrato; **(iii)** o Distrato entrará em vigor, caso já não tenha entrado em vigor até então; **(iv)** as Compradoras e a JIP obrigam-se a instruir imediatamente o agente escriturador da Companhia a proceder à remoção da averbação sobre as Ações relativamente a este Contrato e ao Acordo de Acionistas; e **(v)** a resilição não poderá ser interpretada como renúncia por qualquer das Partes de

qualquer reivindicação que esta possa vir a pleitear por danos causados por ação ou omissão pela outra Parte em decorrência da violação deste Contrato anterior à rescisão.

**9.5. Acordo Integral.** O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer entendimento ou acordo anterior, verbal ou escrito, referente ao objeto do presente Contrato.

**9.6. Efeito Vinculante e Cessão.** Este Contrato vincula, obriga, beneficia e será exigível por cada uma das Partes, seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, sendo-lhes vedado ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo (i) conforme previsto na Cláusula 9.6.1 e seguintes ou (ii) mediante o prévio e expresse consentimento das demais Partes. Qualquer suposta cessão ou transferência em desacordo com o disposto neste Contrato e sem o referido prévio e expresse consentimento será nula e sem efeito.

**9.6.1.** A MPAR poderá, a seu exclusivo critério e mediante comunicação à Vendedora, pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do respectivo Fechamento, com cópia para a Companhia ("Comunicação de Cessão"), indicar quaisquer terceiros para adquirir as Ações objeto da Aquisição MPAR e/ou as Ações objeto da Aquisição Adicional MPAR, cedendo ou transferindo, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações previstos neste Contrato para tal(is) terceiro(s), de forma que tal(is) terceiro(s) possa(m) adquirir a totalidade ou parte das Ações objeto da Aquisição MPAR e/ou das Ações objeto da Aquisição Adicional MPAR, respondendo solidariamente com tal(is) terceiro(s) e a MPAR por suas obrigações. Se necessário, o Fechamento será prorrogado pelo mesmo prazo e o Preço de Aquisição será corrigido pela variação do CDI acumulado exclusivamente durante o prazo de prorrogação. Não obstante o disposto acima, a eventual prorrogação não deverá ultrapassar a Data Limite indicada na Cláusula 9.4 (v).

**9.6.2.** Para os fins da cessão mencionada na Cláusula 9.6.1 acima, o(s) terceiro(s) cessionário(s) deverá(ão) (i) confirmar por escrito, na Comunicação de Cessão, que conhece(m) e concorda(m) com os termos e condições deste Contrato, e deverá(ão), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Cessão pela Vendedora, celebrar o Termo de Cessão e Adesão, conforme minuta constante do **Anexo 9.6.2**; e (ii) salvo se o(s) cessionário(s) for(em) controladores ou controladas da MPAR, apresentar(em) quaisquer documentos e informações necessários para que a Vendedora conduza um procedimento de auditoria da compradora em cumprimento à norma global do grupo Ontario (segundo termos semelhantes aos da auditoria realizada com relação à MPAR e Companhia) na respectiva terceira parte cedida. A Vendedora poderá solicitar documentos adicionais para sanar eventuais pontos de dúvida e o cessionário deverá fornecer tais documentos em até 2 (dois) Dias Úteis. O resultado da auditoria deverá ser satisfatório, a exclusivo critério da Vendedora, para o cumprimento das exigências do grupo Ontario, podendo a Vendedora rejeitar o

prospectivo terceiro cessionário, desde que de boa-fé (devendo, para fins informacionais, apresentar à MPAR a fundamentação para tanto).

**9.6.3.** Caso, em razão da cessão realizada nos termos desta Cláusula, a realização do Fechamento da Aquisição MPAR e/ou da Aquisição Adicional MPAR, conforme o caso, dependa de nova aprovação do CADE, as Partes se obrigam (e o respectivo cessionário deverá se obrigar) a envidar seus melhores esforços para que a aprovação do CADE seja obtida com a maior brevidade possível dentro dos prazos estabelecidos nesse Contrato para a respectiva aquisição, devendo observar os prazos e regras estabelecidos na Cláusula 4.7.5 acima. Contudo, caso, por motivo alheio à conduta das Partes, o prazo de análise do CADE, por qualquer motivo, venha a superar a Data Limite para o Fechamento da Aquisição Adicional MPAR, a Data Limite para o Fechamento da Aquisição Adicional MPAR deverá ser automaticamente prorrogada por 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da decisão do CADE, observado que, não deverá, em qualquer hipótese, ultrapassar a Data Limite indicada na Cláusula 9.4 (v).

**9.7. Independência das Disposições.** Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula ou ineficaz nos termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo as Partes, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé, mecanismos alternativos de forma a manter o espírito do pactuado neste Contrato.

**9.8. Renúncia.** Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante a vigência do presente Contrato, não afetará de qualquer forma a validade do presente Contrato, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste Contrato de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

**9.9. Alteração.** O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio de instrumento por escrito devidamente assinado pelas Partes.

**9.10. Execução Específica.** As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Contrato. As Partes, neste ato, reconhecem e acordam que o cumprimento de quaisquer obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica pela Parte credora da obrigação nos termos do disposto nos Artigos 497 e 814 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pela Parte que com eles tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Contrato. As Partes não renunciam a qualquer ação ou providência (inclusive a cobrança de perdas e danos) a que tenham direito, a

qualquer tempo. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes.

**9.10.1. Título Executivo Extrajudicial.** Este Contrato constitui um título executivo extrajudicial, observando as disposições do Código de Processo Civil.

**9.10.2. Parte Interveniante.** JIP, na qualidade de interveniente anuente, celebra este Contrato para (i) reconhecer sua ciência integral dos termos e condições nele previstos e concordar em executar as medidas necessárias para o cumprimento integral dos termos deste Contrato; (ii) assumir todas as obrigações a ele especificamente impostas por este Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Contrato em 3 (três) vias impressas, com as assinaturas apostas nas páginas de assinatura que integram este Contrato, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

*[restante da página intencionalmente em branco]*

\*\*\*

**Anexo 1.1**  
**Termos Definidos**

Termo	Definição
<b>“Ações”</b>	tem o significado atribuído no Considerando (B).
<b>“Acordo de Acionistas”</b>	tem o significado atribuído no Considerando (A).
<b>“Afiladas”</b>	significa, com relação a determinada Pessoa, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou esteja sob controle comum com essa Pessoa. Quando a Pessoa for constituída sob a forma de fundo de investimento ou veículo de investimento, serão consideradas Afiladas <b>(a)</b> a própria gestora; <b>(b)</b> entidades autorizadas pela CVM como administradoras de carteira e que sejam do mesmo grupo da gestora; <b>(c)</b> quaisquer fundos e veículos de investimento sob gestão das sociedades descritas em ‘a’ e ‘b’; ou <b>(d)</b> a Pessoa que detenha a maioria das suas quotas e detenha poderes de influenciar de modo determinante a gestão do respectivo fundo de investimento e sucessores.
<b>“AGE Aquisição Companhia”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.1(i).
<b>“Aquisição Adicional MPAR”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.
<b>“Aquisição Companhia”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.4.
<b>“Aquisição MPAR”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.1.
<b>“Autoridade Governamental”</b>	significa todo e qualquer governo, agência, autarquia, departamento, secretaria, tribunal ou órgão de atuação do governo brasileiro ou de governos estrangeiros, quer seja federal, estadual ou municipal, vinculado, direta ou indiretamente, aos poderes judiciários, legislativo e executivo, bem como qualquer tribunal ou câmara de arbitragem nacional ou estrangeira.
<b>“CADE”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(i).
<b>“CAM”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 8.2.
<b>“CDI”</b>	significa a taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (extra-grupo), de prazo igual a 1 Dia Útil, divulgado pela B3, a ser calculada pro rata temporis, considerando-se para tanto um ano de 252 dias úteis ou, em caso de sua extinção ou indisponibilidade temporária, outro índice de referência do Sistema Financeiro Nacional que venha a substituí-la.

<b>“Código Civil”</b>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
<b>“Código de Processo Civil”</b>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
<b>“Companhia”</b>	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
<b>“Compra e Venda”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.
<b>“Compradoras”</b>	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
<b>“Comunicação de Cessão”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 9.6.1.
<b>“Condições da Aquisição MPAR”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.
<b>“Condições da Primeira Parcela da Aquisição Companhia”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.3.
<b>“Condições da Segunda Parcela da Aquisição Companhia”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.
<b>“Condições da Terceira Parcela da Aquisição Companhia”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.5.
<b>“Condições Gerais”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.
<b>“Condições Suspensivas”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.
<b>“Conflito”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 8.2.
<b>“Contrato”</b>	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
<b>“Conversão 4373-4131”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 3.2.2(iii).
<b>“Curso Normal dos Negócios”</b>	significa a condução dos negócios da respectiva Parte de forma consolidada e como uma empresa em operação, no curso ordinário e usual dos negócios, em conformidade com as práticas de mercado para um negócio do mesmo tipo e tamanho.
<b>“CVM”</b>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Data de Fechamento da Aquisição Adicional MPAR”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.2.
<b>“Data de Fechamento da Aquisição MPAR”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.
<b>“Data de Fechamento da Primeira Parcela da Aquisição Companhia”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.
<b>“Data de Fechamento da Segunda</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.3.

<b>Parcela da Aquisição Companhia”</b>	
<b>“Data de Fechamento da Terceira Parcela da Aquisição Companhia”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.
<b>“Data Limite”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 9.4.
<b>“Data-Limite da Convocação AGE Aquisição Companhia”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 4.4.
<b>“Data Limite para Notificação de Aquisição Adicional MPAR”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.
<b>“Data Limite para o Fechamento da Aquisição Adicional MPAR”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.
<b>“Data Limite para Verificação das Condições da Aquisição Companhia”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.
<b>“Datas de Fechamento”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.2.
<b>“Datas de Fechamento das Parcelas da Aquisição Companhia”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.
<b>“Decisão”</b>	significa qualquer sentença, outorga, despacho, ordem, decreto, mandato, instrução ou decisão de Autoridade Governamental ou autoridade competente.
<b>“Defesa”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.8.1.
<b>“Demanda”</b>	significa, conforme aplicável, qualquer demanda, ação, processo, investigação, arbitragem, mediação ou outro tipo de ação ou processo, judicial ou administrativo, individual ou coletivo, oriundo de uma obrigação ou passivo que possa causar Perdas.
<b>“Demanda de Terceiros”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.8.1.
<b>“Demanda Direta”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.1
<b>“Dia Útil”</b>	significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais são exigidos ou estão autorizados, por Lei, a permanecerem fechados, em qualquer das cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de São Paulo, Estado de São Paulo e de Toronto, Canadá.
<b>“Distrato”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 4.6.

<b>“Fechamento da Aquisição Adicional MPAR”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.2.
<b>“Fechamento da Aquisição MPAR”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.
<b>“Fechamento da Primeira Parcela da Aquisição Companhia”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.
<b>“Fechamento da Segunda Parcela da Aquisição Companhia”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.3.
<b>“Fechamento da Terceira Parcela da Aquisição Companhia”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.4.
<b>“Fechamentos”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.2.
<b>“IRRF”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.7.1.
<b>“JIP”</b>	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
<b>“Lei das S.A.”</b>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
<b>“Lei ou “Legislação”</b>	significa qualquer lei, decreto, regulamento, norma, instrução, estatuto, portaria, regra, regulamento, licença, permissão ou medida emitida por qualquer Autoridade Governamental aplicável a uma determinada Pessoa ou aos seus negócios, bens ou ativos.
<b>“MPAR”</b>	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
<b>“Notificação de Aquisição Adicional MPAR”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.
<b>“Notificação de Primeira Oportunidade”</b>	tem o significado atribuído no Considerando (D).
<b>“Ontario”</b>	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
<b>“Ônus”</b>	significam todos e quaisquer gravames, direitos reais, garantias fidejussórias, restrições, direitos de preferência para aquisição ou subscrição, opções, encargos, constrições judiciais ou administrativas, limitações ao pleno e livre uso, gozo ou fruição de qualquer direito (ou de qualquer dos atributos inerentes ou relativos a tal bem ou direito), seja em decorrência de lei, regulamento, ordens, decisões judiciais ou administrativas ou disposição contratual.
<b>“Parcelas da Aquisição Companhia”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.3.

<b>“Parcelas do Preço de Aquisição Companhia”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.3.
<b>“Parte Indenizada da Compradora”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1.
<b>“Parte Indenizada da Vendedora”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.
<b>“Parte Indenizadora”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.1.
<b>“Parte Indenizável”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.1.
<b>“Partes”</b>	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
<b>“Perda”</b>	significa, sem duplicidade, de forma direta, quaisquer perdas, responsabilidades, multas, juros, pagamentos, penalidades, danos, custos e despesas (incluindo custos e despesas incorridos na condução da defesa de uma demanda e/ou para qualquer pagamento feito a esse respeito, incluindo (i) honorários e despesas razoáveis de advogados e consultores; e (ii) custos judiciais, administrativos ou arbitrais) efetivamente sofridos ou incorridos; ressalvado que as Perdas aqui descritas excluirão quaisquer perdas relacionadas a lucros cessantes, perda de oportunidade de negócios, danos morais, punitivos, de reputação ou imprevistos, bem como quaisquer outros danos indiretos).
<b>“Pessoa”</b>	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, fundos de investimento, trusts e universalidade de direitos.
<b>“Prazo Máximo para Requerimento da Conversão 4373-4131”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 4.9.
<b>“Preço da Aquisição Adicional MPAR”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.1.
<b>“Preço de Aquisição Companhia”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.3.
<b>“Preço de Aquisição MPAR”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.1.
<b>“Preço por Ação”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.
<b>“Preços de Aquisição”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 5.5.1.
<b>“Primeira Parcela da Aquisição Companhia”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.2.

<b>“Primeira Parcela do Preço de Aquisição Companhia”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.2.
<b>“Regulamento”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 8.2.
<b>“Representantes”</b>	significa, com relação a qualquer Pessoa, seus acionistas, sócios e administradores.
<b>“Segunda Parcela da Aquisição Companhia”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.3.
<b>“Segunda Parcela do Preço de Aquisição Companhia”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.3.
<b>“Terceira Parcela da Aquisição Companhia”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.4.
<b>“Terceira Parcela do Preço de Aquisição Companhia”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.4.
<b>“Terceiro”</b>	significa qualquer Pessoa que não seja as Partes.
<b>“Tribunal Arbitral”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 8.2.1.
<b>“Tributo”</b>	significa <b>(i)</b> todos e quaisquer tributos, impostos, encargos, taxas, contribuições (incluindo sociais e previdenciárias), contribuições de intervenção no domínio econômico, contribuições de melhoria, tarifas, imposta por uma Autoridade Governamental, incluindo quaisquer juros, penalidades, multas, correção monetária, acréscimos a tributos, alíquotas adicionais que sejam devidas em qualquer jurisdição federal, estadual, municipal ou local; e <b>(ii)</b> qualquer obrigação, contratual ou não, inclusive por responsabilidade, de pagamento de qualquer valor da natureza descrita no item (i).
<b>“Valor Reclamado”</b>	tem o significado atribuído na Cláusula 7.7.1.
<b>“Vendedora”</b>	tem o significado atribuído no Preâmbulo.

## ANEXO 2

### Informações sobre a Recompra (conforme o Anexo J da Resolução CVM 81/22)

#### **1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação.**

A Recompra tem por objeto a aquisição, pela Companhia, em três etapas, de 90.049.527 ações ordinárias de sua emissão detidas pela OTPP.

A Recompra observará o limite de manutenção de ações em tesouraria previsto no art. 9º da Resolução CVM 77/22, correspondente a 10% das ações em circulação, de modo que (i) após a aquisição das Ações da Primeira Parcela, a Companhia as cancele; (ii) em seguida, sejam efetivamente adquiridas as Ações da Segunda Parcela, para que sejam canceladas parcial ou totalmente; e (iii) finalmente, sejam adquiridas as Ações da Terceira Parcela, para posterior cancelamento ou alienação, privadamente ou em mercado.

O preço de aquisição das ações, por sua vez, é de R\$ 22,21 por ação, refletindo um desconto de 16,2% em relação à média da cotação, ponderada pelo volume, das ações da Companhia nos últimos 30 pregões da B3 anteriores à presente data.

A Recompra visa a permitir que a Companhia capture uma oportunidade de mercado relevante, consistente na aquisição de volume expressivo de ações de sua própria emissão por preço inferior ao seu valor de mercado e sem redução de liquidez. No entendimento da administração, a Recompra permite a utilização eficiente dos recursos disponíveis da Companhia.

Caso a Recompra seja consumada, a aquisição das ações terá como contrapartida a conta de reservas de capital e de lucros. A Companhia realizará a aquisição com recursos próprios e financiamento de terceiros, a ser oportunamente contratado.

Sob o ponto de vista econômico, a implementação da Recompra gerará valor aos acionistas da Companhia, inclusive por meio do cancelamento das ações recompradas, do qual resultará o aumento da participação de todos os acionistas no capital social da Companhia. Nesse sentido, os acionistas terão suas respectivas participações proporcionalmente aumentadas. A título de exercício, se desconsideradas as ações em tesouraria antes e imediatamente após a Operação, o aumento nas respectivas participações será de 18,46%.

#### **2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria.**

Na presente data, a Companhia tinha 314.223.361 ações em circulação. Também nesta data, o Conselho de Administração deliberou cancelar 22.597.174 ações até então mantidas em tesouraria, remanescendo um saldo de 400.000 ações em tesouraria.

**3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.**

A Companhia poderá adquirir 90.049.527 ações de sua emissão detidas pela OTPP.

**4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a Companhia vier a utilizar, se houver.**

Não aplicável.

**5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações.**

A Companhia celebrou contrato de compra e venda de ações ("Contrato"), do qual são partes a OTPP e a MPAR, que reflete os termos e condições objeto da deliberação ora submetida à assembleia geral de acionistas.

A efetiva consumação da Recompra estará condicionada às condições suspensivas indicadas nesta Proposta e no Contrato, em especial à prévia extinção do Acordo de Acionistas em vigor.

Os Acionistas MPAR e OTPP, bem como acionistas a eles vinculados, informaram que não exercerão seus respectivos direitos de voto na Assembleia que deliberar sobre a Recompra.

**6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados e de valores mobiliários, informar (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e, (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.**

Item (a). Caso a Recompra seja consumada, a Companhia adquirirá ações de sua emissão ao preço de R\$ 22,21 por ação (observados eventuais ajustes e deduções previstos no Contrato), refletindo um desconto de 16,2% em relação à média da cotação, ponderada pelo volume, das ações da Companhia nos últimos 30 pregões da B3 e de 17,1% em relação à média da cotação, ponderada pelo volume, das ações da Companhia nos últimos 10 pregões da B3.

Item (b). Não aplicável, uma vez que a aquisição de ações pela Companhia será realizada a preço inferior à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.

**7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.**

A Recompra possui os objetivos e fundamentos econômicos descritos no item 1.

Caso a operação seja consumada, a OTPP irá alienar a totalidade de sua participação acionária na Companhia, tendo sido oferecida à Companhia, na forma do Acordo de Acionistas, a possibilidade de adquirir parcela de tal participação, nas mesmas condições ofertadas à MPAR. Como resultado, a participação dos acionistas da Companhia em relação ao total de ações com direito a voto será proporcionalmente elevada comparativamente a sua participação atual, conforme detalhado no item 1, acima.

Adicionalmente, o desinvestimento pela OTPP, contexto que possibilita a Recompra, terá como efeito a extinção do Acordo de Acionistas atualmente em vigor e a renúncia do membro do Conselho de Administração indicado pela OTPP, nos termos do Contrato.

**8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à Companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer, ainda, as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM 81/22.**

Como exposto nesta Proposta, a contraparte da Recompra será a acionista OTPP.

Na presente data, OTPP é signatária do Acordo de Acionistas e titular de 111.260.914 ações de ordinárias de emissão da Companhia. Por meio da Recompra ora submetida aos acionistas, a Companhia adquirirá 90.049.527 ações atualmente detidas pela OTPP e a MPAR adquirirá o restante da participação atual. Não obstante, o Acordo de Acionistas será distratado previamente à consumação da Recompra, de modo que a OTPP não será, na conclusão da operação, uma parte relacionada à Companhia.

A OTPP, como todos os demais acionistas à época das respectivas declarações, possui um saldo a receber da Companhia referente a juros sobre o capital próprio declarados em 22/9/2023, 27/10/2023, 21/12/2023, 28/3/2024, 21/6/2024 e ainda não pagos. Exceto por esse valor e pelo pagamento do preço da Recompra, se aprovada, não há qualquer saldo existente, a pagar ou a receber, entre a Companhia e a OTPP.

A administração da Companhia entende que a oportunidade conferida à Companhia é economicamente vantajosa tanto para Companhia quanto para o conjunto de seus acionistas, pelas razões descritas no item 1.

**9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.**

Não aplicável.

**10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.**

De acordo com a Cláusula 5.5 do Contrato, as Condições Suspensivas referentes à Recompra devem ser verificadas até 20 de dezembro de 2024, e uma vez implementadas, a liquidação se dará de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Contrato.

**11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver.**

Não aplicável, tendo em vista que a Recompra será implementada fora de mercados organizados de valores mobiliários e sem a atuação de instituições intermediárias.

**12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma da regulamentação específica sobre negociações de títulos de própria emissão.**

Caso a Recompra seja consumada, a aquisição das ações objeto da Recompra terá como contrapartida as reservas de capital e de lucros da Companhia, à exceção das reservas indicadas nos incisos “a” a “d” do art. 8º, I da Resolução CVM 77/22. A Companhia realizará a aquisição com recursos próprios e financiamento de terceiros, a ser oportunamente contratado.

Com base nas Informações Trimestrais da Companhia relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2024, o saldo de recursos disponíveis das reservas de capital e de lucros para a efetivação da Recompra corresponde a aproximadamente R\$ 3.332.577.621,94.

**13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.**

Na avaliação dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a Recompra não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com seus credores nem o pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, tendo em vista que a Companhia se encontra, atualmente, em posição econômico-financeira confortável, com uma alavancagem medida por Dívida Líquida sobre o EBITDA de 1,4x no período de 12 meses encerrado em 30 de junho de 2024, abaixo da média trimestral de 10 anos (30 de junho de 2013 até 30 de junho de 2023) de 2,24x.

**ANEXO 3**

Fairness Opinion

São Paulo, 18 de setembro de 2024.

Ao Conselho de Administração da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.

Prezados Membros do Conselho de Administração da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.,

Com relação à potencial transação envolvendo a Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. (“Multiplan” ou “Companhia”) e a 1700480 Ontario Inc. (“OTPP”), cuja implementação está sujeita a uma série de condições precedentes, incluindo a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada pelo conselho de administração da Multiplan (“Conselho de Administração”), fomos solicitados pela Companhia para emitir uma opinião sobre a justeza, para a Companhia, do ponto de vista financeiro, do valor atribuído às ações da Companhia, especificamente no contexto da potencial aquisição, pela própria Companhia, de ações de sua emissão e de titularidade da OTPP (“Transação”).

A Transação consiste na alienação, pela OTPP à Companhia, de 90.049.527 (noventa milhões, quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas, nesta data, de 14,9892% do capital social da Multiplan, ao preço de R\$ 22,21 (vinte e dois reais e vinte e um centavos) por ação, representando o valor total de R\$ 1.999.999.994,67 (um bilhão, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Ressaltamos que a descrição acima não busca reproduzir todos os detalhes da Transação, os quais constarão com maior especificidade no fato relevante a respeito da Transação e na convocação da assembleia geral de acionistas para aprovação da Transação, a serem oportunamente divulgados, e nos demais documentos da Transação, sendo certo que não tivemos e não teremos, até a data da emissão desta carta, acesso a todos esses documentos, devendo os senhores, caso tenham quaisquer dúvidas em relação à Transação, diligenciar para a obtenção de referidos documentos e/ou questionar os responsáveis e os representantes da Companhia.

A data-base desta carta é 11 de setembro de 2024 (“Data Base”). Nossas análises não distinguem quaisquer classes ou espécies de ações representativas do capital social da Companhia e não incluem benefícios ou perdas operacionais, fiscais ou de outra natureza, incluindo eventual ágio, nem quaisquer sinergias, valor incremental e custos, caso venham a existir.

A preparação de qualquer análise financeira é um processo complexo, que envolve uma série de definições quanto aos métodos mais apropriados e aplicações de tais métodos a circunstâncias particulares. Para chegar às conclusões apresentadas nesta carta, fizemos uma análise quantitativa e qualitativa de fatores por nós considerados relevantes, aplicando os métodos que julgamos adequados. Dessa forma, a avaliação de forma incompleta, isolada ou em combinação diversa àquela que utilizamos de quaisquer fatos, informações, premissas ou métodos por nós considerados na preparação desta opinião poderão levar a conclusões distintas daquelas apresentadas nesta carta.

Na preparação de nossa opinião, nós exclusivamente (i) revisamos determinadas informações financeiras públicas relativas à Companhia; (ii) revisamos certos demonstrativos financeiros auditados da Companhia, bem como certos dados financeiros, incluindo-se projeções financeiras da Companhia que foram baseadas em informações obtidas junto à Companhia e validadas pela Companhia e em informações de mercado publicamente disponíveis que conosco foram discutidas pela administração da Companhia; (iii) mantivemos discussões com a administração da Companhia com relação às suas operações, bem como sobre as características da Transação; (iv) consideramos outros fatores e informações e conduzimos outras análises que consideramos apropriadas; e (v) comparamos o desempenho financeiro e operacional da Companhia com

as informações publicamente disponíveis relacionadas a certas outras empresas que julgamos relevantes. Levamos ainda em consideração outras informações, análises, pesquisas, estudos financeiros, critérios financeiros, econômicos e de mercado que julgamos, a nosso exclusivo critério, serem relevantes.

Na preparação de nossa opinião, não realizamos e não assumimos qualquer obrigação de realizar a verificação independente de qualquer informação por nós utilizada, revisada ou considerada para esse trabalho, incluindo, sem se limitar, informações financeiras, contábeis, comerciais e legais, e assumimos, com a anuência da Companhia, a exatidão, veracidade, consistência, completude e suficiência de tais informações. No que diz respeito às projeções financeiras e às sensibilidades relacionadas à performance financeira futura da Companhia que nos foram fornecidas e/ou que conosco foram discutidas pela administração da Companhia com base em informações de mercado publicamente disponíveis, assumimos que as projeções financeiras foram preparadas de boa-fé, de maneira precisa e razoável, em bases que refletem as melhores estimativas atualmente disponíveis, conforme obtidas, discutidas e/ou validadas junto à administração da Companhia. Com isso, não assumimos qualquer responsabilidade relacionada à exatidão, veracidade, consistência ou suficiência de tais informações e projeções. Ademais, não fomos informados acerca de qualquer alteração relevante em relação aos ativos, condição financeira, resultados das operações, negócios ou perspectivas da Companhia desde as datas das informações às quais tivemos acesso.

Não assumimos, nem assumiremos por meio desta, qualquer responsabilidade de proceder a uma verificação independente ou avaliação de quaisquer ativos ou passivos (contingentes ou outros) da Companhia. No que se refere a passivos e contingências da Companhia, vale esclarecer que consideramos apenas os valores devidamente provisionados nas demonstrações financeiras objeto de nossa análise, sendo certo que não consideramos a possibilidade de sua eventual incorreção ou insuficiência, nem tampouco os efeitos de quaisquer ações judiciais e/ou processos administrativos (de natureza civil, ambiental, fiscal, criminal, trabalhista, previdenciária etc.), ainda que desconhecidos ou não declarados, em curso ou ameaçados, envolvendo tais sociedades ou que possam impactar o valor das ações de emissão de tais sociedades. Além disso, nós não assumimos qualquer obrigação de conduzir, como de fato não conduzimos, qualquer *due diligence* na Companhia, tampouco inspeção física das propriedades, ativos ou instalações da Companhia. Por fim, não avaliamos a solvência ou o valor justo das sociedades considerando as leis relativas à falência, insolvência ou questões similares.

Da mesma forma, não assumimos qualquer responsabilidade em relação a verificação da regularidade e da manutenção nas condições atuais dos negócios e dos contratos celebrados pela Companhia. Caso determinados negócios e contratos da Companhia sejam discutidos, alterados, descontinuados, rescindidos e/ou se de qualquer forma deixarem de gerar resultados para a Companhia, total ou parcialmente, as conclusões aqui descritas poderão ser, e provavelmente serão, materialmente diferentes dos resultados efetivos atingidos pela Companhia. Entendemos que a Companhia obteve auxílio jurídico para confirmar a validade, eficácia e legalidade de tais negócios e contratos.

Não nos foi solicitado considerar, e esta opinião não considera, os méritos relativos à Transação. Não fizemos nenhuma avaliação quanto à conveniência da Transação para a Companhia quando comparada com qualquer alternativa estratégica de negócios que possa existir. Adicionalmente, não pretendemos definir o preço pelo qual os ativos ou ações da Companhia deveriam ser negociados a qualquer momento.

Nossa opinião foi elaborada assumindo informações de mercado e é baseada em condições de mercado, econômicas, monetárias e outras existentes e efetivas no momento de sua elaboração, bem como nas informações que nos foram disponibilizadas até a Data Base, de forma que é válida exclusivamente para a Data Base. Assim sendo, embora fatos e eventos posteriores à Data Base possam afetar a conclusão desta opinião, não assumimos qualquer obrigação ou responsabilidade de atualizar, revisar ou revogar a mesma em decorrência disso ou por qualquer outro motivo. Nossa análise não considera eventuais alterações regulatórias nos setores de atuação direta ou indireta da Companhia.

Atuamos como assessores financeiros da Companhia para elaboração da presente *Fairness Opinion* no contexto da Transação e, como resultado de tal assessoria receberemos remuneração fixa. Além disso, a Companhia se obrigou a nos ressarcir por qualquer prejuízo em decorrência da assessoria financeira e da

emissão da presente carta, observados os termos usualmente adotados para contratações dessa natureza.

Além do relacionamento decorrente da presente Transação, nesta data, a Companhia e/ou suas controladas mantêm relacionamento comercial conosco e demais instituições financeiras integrantes de nosso conglomerado financeiro, que incluem serviços e produtos financeiros e operações de crédito, incluindo operações de capital de giro, plano empresarial, fianças bancárias, derivativos e cartão de crédito mantidas em carteira própria que resultam em uma exposição total de aproximadamente R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), bem como prestação de serviços de cash management, folha de pagamento e escrituração de valores mobiliários.

Ademais, o Itaú BBA ou sociedades integrantes do seu conglomerado financeiro possuem, diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, nesta data, ações de emissão da Companhia, sendo que tais participações não atingem 5% ou mais do capital social da Companhia.

Prestamos no passado e poderemos prestar no futuro serviços de investment banking, serviços bancários e financeiros, incluindo concessão de crédito para a Companhia e para a OTTP e suas respectivas afiliadas, até mesmo no contexto de uma Transação, tendo sido ou podendo ser, conforme o caso, remunerados por tais serviços, em termos e condições de mercado. Além disso, no curso normal de nossas atividades podemos adquirir, deter ou vender, por nossa conta ou por conta e ordem de nossos clientes, ações, instrumentos de dívida e outros valores mobiliários e instrumentos financeiros (incluindo empréstimos bancários e outras obrigações) da Companhia, da OTTP e/ou de suas respectivas afiliadas.

Os profissionais dos departamentos de análise de valores mobiliários (research) e de outras divisões do Grupo Itaú Unibanco, incluindo o próprio Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. ("Itaú BBA"), podem basear suas análises e publicações sobre a Companhia em diferentes premissas operacionais e de mercado e em diferentes metodologias de análise quando comparadas com aquelas empregadas na preparação deste documento, de forma que os relatórios de pesquisa e outras publicações preparados por eles podem conter resultados e conclusões diferentes daquelas aqui apresentadas, considerando que tais análises e relatórios são realizadas por analistas independentes sem qualquer ligação com os profissionais que atuaram na elaboração deste documento. Adotamos políticas e procedimentos para preservar a independência dos nossos analistas de valores mobiliários, os quais podem ter visões diferentes daquelas do nosso departamento de investment banking. Também adotamos políticas e procedimentos para preservar a independência entre o investment banking e demais áreas e departamentos do Itaú BBA e demais empresas do Grupo Itaú Unibanco, incluindo, mas não se limitando, a asset management, mesa proprietária de negociação ações, instrumentos de dívida, valores mobiliários e demais instrumentos financeiros.

Nossa opinião está limitada à justeza, para a Companhia, da avaliação das ações da Companhia no contexto da Transação, do ponto de vista exclusivamente financeiro e relativamente à Data Base. Não analisamos a Transação do ponto de vista legal, regulatório ou de qualquer outro ponto de vista e, assim sendo, não nos compete qualquer responsabilidade (seja por força de contrato, disposições de responsabilidade civil ou por outros motivos) oriunda de tais análises ou advinda de quaisquer riscos, incluindo-se riscos de imagem e reputação assumidos pela Companhia em relação à Transação. Da mesma forma, V.Sas. devem notar ainda que não somos uma firma de contabilidade e não prestamos serviços de contabilidade ou auditoria em relação a esta Transação. Ao prepararmos nossa opinião, nós não levamos em conta (i) os efeitos tributários oriundos da Transação; (ii) o impacto de quaisquer comissões e despesas que possam resultar da consumação da Transação; e (iii) o impacto contábil futuro oriundo da Transação.

A apresentação desta opinião foi aprovada por um comitê de opinião de justeza do Itaú BBA. Esta carta é emitida com a finalidade exclusiva de ser utilizada pelo Conselho de Administração em relação e para os fins de sua avaliação da Transação, conforme detalhado acima. A presente Fairness Opinion não deverá ser utilizada para quaisquer outros propósitos. A presente opinião não confere direitos ou recursos ao Conselho de Administração, à diretoria da Companhia ou a qualquer acionista, afiliada, detentor de valores mobiliários ou credor da Companhia ou, ainda, a qualquer terceiro. Este documento não é, e não deve ser utilizado como, uma opinião favorável ou como recomendação de realização da Transação para a Companhia,

seus executivos, afiliadas e acionistas. A Companhia, seus executivos, afiliadas e acionistas devem conduzir suas próprias análises em relação à Transação e devem se basear nas informações a eles disponíveis e nas opiniões de seus próprios assessores financeiros, fiscais e legais. Esta *Fairness Opinion* e os documentos relacionados a ela não foram preparados para e não são e nem devem ser utilizadas como um laudo de avaliação ou ainda para o atendimento de quaisquer requisitos ou obrigações legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis à Companhia, à Transação e/ou aos eventos societários relacionados à Transação.

**Baseado no e sujeito ao disposto acima e a outros fatores relevantes por nós considerados, é nossa opinião que, na presente data, o preço para a aquisição das ações da OTPP no contexto da Transação nos pareceu justo e razoável, do ponto de vista exclusivamente financeiro para a Companhia.**

Essa opinião não poderá em qualquer hipótese ser divulgada, encaminhada ou comunicada, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para qualquer finalidade, sem a nossa prévia aprovação por escrito. Da mesma forma, nenhum tipo de divulgação ao mercado e/ou aos acionistas e demais executivos da Companhia, nem a disponibilização de cópias físicas ou eletrônica desta *Fairness Opinion* será permitida sem autorização prévia e expressa do Itaú BBA, exceto na medida exigida por órgãos reguladores ou pelo Poder Judiciário. No entanto, fica excluída da vedação anteriormente citada, a divulgação da presente opinião no contexto da Transação, apenas no seu inteiro teor, sem qualquer modificação, (i) aos órgãos reguladores do mercado de capitais brasileiros, na medida do estritamente necessário, mediante solicitação expressa dos aludidos órgãos; (ii) como anexo (a) à ata do Conselho de Administração da Multiplan tendo por objeto a Transação e (b) aos documentos de convocação da Assembleia Geral Extraordinária sobre o mesmo tema; e (iii) para verificação de acionistas da Companhia que expressamente tenham requerido acesso, única e exclusivamente na sede da Companhia, sendo vedada qualquer outra forma de reprodução (eletrônica ou manual) do seu conteúdo. Em quaisquer desses casos, a Companhia deverá informar tal divulgação prontamente ao Itaú BBA.

Esta carta está sujeita às leis brasileiras e qualquer discussão em relação ao seu conteúdo deverá ser discutida no foro da Capital do Estado de São Paulo.

Atenciosamente, subscrevemo-nos.

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Ubiratan Dos Santos Machado e Nathaniel Deslandes Wendling. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código 61AD-25A9-E7EC-44AF.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/61AD-25A9-E7EC-44AF> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 61AD-25A9-E7EC-44AF



### Hash do Documento

DACAFC9BBC5DE282779CB4570082586CAADC62CC169BF772F4D8E7D9C621890E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/09/2024 é(são) :

Ubiratan dos Santos Machado (Signatário) - 273.315.198-32 em  
18/09/2024 18:49 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Nathaniel Wendling (Signatário) - 295.535.488-06 em 18/09/2024  
18:41 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Nathaniel Deslandes Wendling

**Tipo:** Certificado Digital

